ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 065 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 74 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Casa Civil.....12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....14
Secretaria de Estado da Administração.....14
Secretaria de Estado da Fazenda.....17
Secretaria de Estado da Saúde.....40
Secretaria de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação 53
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.....60
Secretaria de Estado da Educação 61
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 63
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão 72

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 439, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Altera o *caput* do artigo 7º da Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o reajuste do vencimento e do subsídio dos servidores civis e militares do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º: Fica instituído o auxílio-alimentação, a título de indenização, aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, desde que estejam em efetivo exercício das funções das Organizações Militares, a ser pago em pecúnia, nos valores constantes do anexo X; podendo ser complementado com fornecimento de refeição pelo órgão ao qual se encontra vinculado o servidor quando em plantão. "(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 12.235, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Estaduais do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas estaduais do Maranhão.

Parágrafo único. A Política Estadual de Valorização da Vida visa a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - adolescência: fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;

II - valores: crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe melhor interpretação da vida; são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas;

III - saúde mental: boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com equilíbrio;

IV - automutilação: danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam a dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

V - comunidade escolar: equipes técnico-pedagógicas, administrativa, docente, discente, pais e/ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º São diretrizes da Política de Valorização da Vida:

I - fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II - prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógicas e docente para o alcance dos objetivos propostos;

III - assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os especialistas, em parceria com a escola;

IV - desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que pessoas sejam íntegras;

V - contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

VI - proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VII - fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VIII - promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

IX - contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

X - desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;

XI - promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 5º A política incluirá atendimento escolar especializado, em caráter preventivo, assegurando orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e a equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

Art. 6º Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos, principalmente quando identificado o transtorno psíquico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 225/2023, de autoria do Deputado Zé Inácio).

LEI Nº 12.236, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre o uso excessivo de medicamentos, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Uso Excessivo de Medicamentos Prescritos, a ser realizada, anualmente, na penúltima semana do mês de abril.

Art. 2º O objetivo desta Semana é promover a conscientização da população sobre os riscos associados ao uso excessivo de medicamentos prescritos, buscando prevenir problemas de saúde e fomentar práticas mais seguras.

Art. 3º Durante a Semana, serão promovidas atividades educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços de grande circulação. Estas atividades incluirão palestras, *workshops*, distribuição de materiais informativos e a realização de campanhas de conscientização em meios de comunicação.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas em parceria com profissionais de saúde, instituições educacionais e organizações não governamentais, visando uma abordagem ampla e efetiva.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, ficará encarregado de coordenar e promover as ações da Semana, garantindo a divulgação adequada e a participação efetiva da comunidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 783/2023, de autoria da Deputada Claudia Coutinho).

LEI Nº 12.237, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinado a estabelecimentos empresariais que adotarem política interna de fomento ao uso de bicicleta como meio de transporte.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - fomentar que empresas incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte;

II - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais incentivam o uso de bicicletas por parte de seus clientes e funcionários por meio da implementação de infraestrutura adequada;

III - estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;

IV - democratizar os espaços públicos;

V - melhorar a qualidade de vida da população;

VI - reduzir o tráfego de veículos e consequentemente a poluição em geral;

VII - privilegiar a segurança de ciclistas e pedestres.

Art. 3º Será concedido o Selo Empresa Amiga do Ciclista às empresas identificadas como responsáveis por estimular ao uso de bicicletas e contribuir para os demais objetivos desta Lei e que comprovarem as seguintes condições:

I - dispor de bicicletários, com o quantitativo de vagas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de vagas para automóveis;

II - dispor de vestiários com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes.

Parágrafo único. Para que a empresa faça jus ao Selo de que trata esta Lei, os itens do inciso I e II deverão estar em condições adequadas de uso.

Art. 4º A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá vinculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga do Ciclista será concedido mediante requerimento apresentado pelo interessado e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, comprovada a manutenção das condições estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha).

LEI Nº 12.238, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia da Paz e Gentileza no Trânsito, no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Paz e Gentileza no Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e incluído na agenda de datas e festividades alusivas do Estado do Maranhão.

Art. 2º A instituição do Dia da Paz e Gentileza no Trânsito tem como objetivos:

I - desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas aos condutores de veículos, aos pedestres e à comunidade envolvida;

II - implantar, especialmente neste dia, ações voltadas à promoção da harmonia e da paz entre a comunidade da mobilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 740/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha).

LEI Nº 12.239, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública o Instituto Tia Gi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Tia Gi, com sede e foro no Município de São José de Ribamar/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 848/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello).

DECRETO 38.960, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, de 04 (quatro) áreas que especifica, destinadas à requalificação da MA-203, trecho: rotatória do Olho D'agua. No município de São Luís deste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício n° 085/2024 - GAB/SINFRA, de 25 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e do art. 2º, art. 5º, alíneas "h" e "i", e art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, os direitos imobiliários sobre a área descrita no art. 2º deste Decreto, assim entendidos o domínio útil e direito de ocupação, porventura existente, bem como benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, destinados para fins de desapropriação, de 04 (quatro) áreas que especifica, destinadas à requalificação da MA-203, trecho: Rotatória do Olho D'agua. No município de São Luís deste Estado.

Art. 2º Os direitos imobiliários abrangidos por este Decreto são os relativos aos imóveis contidos na poligonal delimitada pelas seguintes coordenadas topográficas: **ÁREA 01** descrito abaixo, tem início na avenida dos Holandeses , próximo da rotatória do Olho d'água, no ponto **P1** de coordenada E = 585250,619 e N = 9724567,332; daí confrontando com **Avenida dos Holandeses**, segue até o ponto **P2** de coordenada E =585338,409 e N = 9724560,176; daí confrontado com **Avenida dos Holandeses**, segue até o ponto **P3** de coordenada E = 585340,939 e N = 9724550,599; daí confrontando com **Rua sem Nome**, segue até o ponto **P4** de coordenada E =585317,253 e N = 9724544,881; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P5** de coordenada E =585298,410 e N = 9724547,850; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, chegando ao **P1** ao início desta descrição com forma de uma poligonal irregular. Totalizando um perímetro: 194,22m² e uma Área: 844,14m². **ÁREA 02** tem vértice inicial na avenida dos Holandeses definido como **P1** de coordenada E =585430,508 e N = 9724604,510 ; daí confrontando com **Avenida dos Holandeses**, segue até o ponto **P2** de coordenada E =585395,561 e N = 9724594,329; daí confrontando com **Avenida dos Holandeses**, segue até o ponto **P3** de coordenada E =585374,689 e N = 9724586,135; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P4** de coordenada E =585353,407 e N = 9724583,924; daí confrontando com **Avenida dos Holandeses**, segue até o ponto **P5** de coordenada E =585298,986 e N = 9724582,966; daí confrontando com **Avenida dos Holandeses**, segue até o ponto **P6** de coordenada E =585271,163 e N = 9724587,265; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P7** de coordenada E =585312,805 e N = 9724593,575; daí confrontando com **Terreno de Terceiros** segue até o ponto **P8** de coordenada E =585382,293 e N = 9724598,451; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P9** de coordenada E =585394,605 e N = 97264603,178; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P10** de coordenada E =585423,350 e N = 9724605,801; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, chegando ao **P1** ao início desta descrição com forma de uma poligonal irregular. Totalizando um perímetro: 323,99m e uma Área: 1.386,90m².**ÁREA 03** tem vértice inicial no trecho da avenida Conselheiro Hilton Rodrigues o ponto **P1** de coordenada E =585935,227 e N = 9724772,521; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P2** de coordenada E =586127,846 e N = 9724940,066; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P3** de coordenada E =586136,380 e N = 9724946,543; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P4** de coordenada E =586069,976 e N = 9724856,610; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P5** de coordenada E =586040,175 e N = 9724831,129; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P6** de coordenada E =585936,332 e N = 9724770,827; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, chegando ao **P1** ao início desta descrição com forma de uma poligonal irregular. Totalizando um perímetro: 539,42m e uma Área: 3.605,90m². **ÁREA 04** tem vértice inicial segue até o ponto **P1** de coordenada E =585350,018 e N = 9724562,655; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P2** de coordenada E =585384,582 e N = 9724566,142; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P3** de coordenada E =585384,165 e N = 9724563,046; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **P4** de coordenada E =585351,378 e N = 9724553,678 chegando ao **P1** ao início desta descrição com forma de uma poligonal irregular. Totalizando um perímetro: 81,61m e uma Área: 205,87m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00"° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º O Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente do presente Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura autorizada a promover, com recursos do tesouro estadual, a desapropriação dos direitos de que trata o art. 1º

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 38.961, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 084/2024 – GAB/SINFRA, de 25 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,

.

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e do art. 2º, art. 5º, alíneas "h" e "i", e art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas a utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, sobre as áreas contidas na poligonal delimitada pelas seguintes coordenadas topográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 9439723.78 m e E 782763.22 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute 147°30'49.24'' e distância de 20.16 m; até o vértice M-02, de coordenadas N 9439706.77 m e E 782774.05 m; deste, segue com os seguintes azimute 150°25'54.20'' e distância de 19.55 m; até o vértice M-03, de coordenadas N 9439689.76 m e E 782783.70 m; deste, segue com os seguintes azimute 144°32'3.60'' e distância de 19.26 m; até o vértice M-04, de coordenadas N 9439674.07 m e E 782794.87 m; deste, segue com os seguintes azimute 137°57'57.75'' e distância de 18.97 m; até o vértice M-05, de coordenadas N 9439659.98 m e E 782807.58 m; deste, segue com os seguintes azimute 128°22'49.69'' e distância de 20.01 m; até o vértice M-06, de coordenadas N 9439647.56 m e E 782823.27 m; deste, segue com os seguintes azimute 126°28'9.24'' e distância de 9.93 m; até o vértice M-07, de coordenadas N 9439641.65 m e E 782831.25 m; deste, segue com os seguintes azimute 219°13'32.43'' e distância de 4.39 m; até o vértice M-08, de coordenadas N 9439638.25 m e E 782828.47 m; deste, segue com os seguintes azimute 132°51'27.95'' e distância de 39.39 m; até o vértice M-09, de coordenadas N 9439611.46 m e E 782857.35 m; deste, segue com os seguintes azimute 38°52'23.04'' e distância de 8.74 m; até o vértice M-10, de coordenadas N 9439618.26 m e E 782862.83 m; deste, segue com os seguintes azimute 129°17'21.86'' e distância de 9.87 m; até o vértice M-11, de coordenadas N 9439612.01 m e E 782870.47 m; deste, segue com os seguintes azimute 129°14'51.34'' e distância de 20.08 m; até o vértice M-12, de coordenadas N 9439599.31 m e E 782886.02 m; deste, segue com os seguintes azimute 132°54'35.43'' e distância de 20.19 m; até o vértice M-13, de coordenadas N 9439585.57 m e E 782900.80 m; deste, segue com os seguintes azimute 124°54'36.44'' e distância de 19.89 m; até o vértice M-14, de coordenadas N 9439574.18 m e E 782917.12 m; deste, segue com os seguintes azimute 131°02'26.65'' e distância de 20.62 m; até o vértice M-15, de coordenadas N 9439560.64 m e E 782932.67 m; deste, segue com os seguintes azimute 141°52'29.34'' e distância de 20.91 m; até o vértice M-16, de coordenadas N 9439544.19 m e E 782945.58 m; deste, segue com os seguintes azimute 148°37'20.74'' e distância de 36.26 m; até o vértice M-17, de coordenadas N 9439513.23 m e E 782964.46 m; deste, segue com os seguintes azimute 72°53'50.17'' e distância de 8.47 m; até o vértice M-18, de coordenadas N 9439509.59 m e E 782957.08 m; deste, segue com os seguintes azimute 321°12'38.48'' e distância de 33.58 m; até o vértice M-19, de coordenadas N 9439535.76 m e E 782936.04 m; deste, segue com os seguintes azimute 310°41'27.01'' e distância de 19.27 m; até o vértice M-20, de coordenadas N 9439548.32 m e E 782921.43 m; deste, segue com os seguintes azimute 307°15'52.58'' e distância de 19.15 m; até o vértice M-21, de coordenadas N 9439559.92 m e E 782906.19 m; deste, segue com os seguintes azimute 317°25'10.23'' e distância de 20.93 m; até o vértice M-22, de coordenadas N 9439575.33 m e E 782892.03 m; deste, segue com os seguintes azimute 288°33'18.24'' e distância de 20.94 m; até o vértice M-23, de coordenadas N 9439581.99 m e E 782872.18 m; deste, segue com os seguintes azimute 308°58'33.62'' e distância de 19.64 m; até o vértice M-24, de coordenadas N 9439594.35 m e E 782856.91 m; deste, segue com os seguintes azimute 309°30'27.63'' e distância de 10.26 m; até o vértice M-25, de coordenadas N 9439600.87 m e E 782848.99 m; deste, segue com os seguintes azimute 37°43'1.54'' e distância de 4.69 m; até o vértice M-26, de coordenadas N 9439604.59 m e E 782851.87 m; deste, segue com os seguintes azimute 310°57'21.13'' e distância de 39.85 m; até o vértice M-27, de coordenadas N 9439630.70 m e E 782821.77 m; deste, segue com os seguintes azimute 220°22'33.06'' e distância de 3.35 m; até o vértice M-28, de coordenadas N 9439628.15 m e E 782819.60 m; deste, segue com os seguintes azimute 314°06'41.72'' e distância de 30.87 m; até o vértice M-29, de coordenadas N 9439649.64 m e E 782797.44 m; deste, segue com os seguintes azimute 319°42'28.27'' e distância de 20.93 m; até o vértice M-30, de coordenadas N 9439665.60 m e E 782783.91 m; deste, segue com os seguintes azimute 330°26'49.86'' e distância de 41.10 m; até o vértice M-31, de coordenadas N 9439701.35 m e E 782763.64 m; deste, segue com os seguintes azimute 330°05'2.45'' e distância de 20.18 m; até o vértice M-32, de coordenadas N 9439718.85 m e E 782753.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute 62°56'32.81'' e distância de 10.83 m; até o vértice 32, de coordenadas N 9439723.78 m e E 782763.22 m, encerrando esta descrição. Totalizando um **perímetro:** 912 m e uma **Área:** 5215,40 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O bem a que se refere o art. 1º deste Decreto, concluído o processo de desapropriação, será destinado à construção de uma ponte em estrutura mista de concreto armado, protendido, com estrutura metálica sobre o Igarapé bate papo, no trecho: Estrada da Carne de Sol no km-2,5, no município de São Pedro da Água Branca deste Estado, sem prejuízo de superveniente tredestinação ao bem imóvel, desde que seja plenamente resguardado o interesse público e o bem-estar coletivo.

Art. 3º O Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente deste Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura autorizada a conduzir, com recursos do Tesouro Estadual, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.962, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (uma) área que especifica, destinada à implantação do Terminal de Transporte Alternativo - TTA, na região da Beira-Mar. No município de São Luís deste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do art. 64 da Constituição Estadual, e demais dispositivos legais aplicáveis,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, os direitos imobiliários sobre a área descrita no art. 2º deste Decreto, assim entendidos o domínio útil e direito de ocupação, porventura existente, bem como benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, destinados para fins de desapropriação, de 01 (uma) área que especifica, destinadas à implantação Terminal de Transporte Alternativo - TTA, na região da Beira - Mar. No município de São Luís deste Estado.

Art. 2º Os direitos imobiliários abrangidos por este Decreto são os relativos aos imóveis contidos na poligonal delimitada pelas seguintes coordenadas topográficas: **Área 01** Inicia-se na **avenida Senador Vitorino Freire** no **ponto A**, de coordenadas E = 577159.367 m e N = 9719797.5708 m, segue com distância de 8.20 m e com azimute de 173°49'57" até o **ponto B**, de coordenadas E = 577160.2483 m e N = 9719789.4152 m, segue com distância de 8.20 m e com azimute de 217°37'4" até o **ponto C**, de coordenadas E = 577155.2412 m e N = 9719782.9175 m, segue com distância de 57.93 m e com azimute de 239°30'37" até o **ponto D**, de coordenadas E = 577110.4887 m e N = 9719756.5671 m, segue com distância de 116.11 m e com azimute de 140°40'21" até o **ponto E**, de coordenadas E = 577184.0753 m e N = 9719666.7501 m, segue com distância de 50.84 m e com azimute de 42°53'58" até o **ponto F**, de coordenadas E = 577218.6851 m e N = 9719703.9955 m, segue com distância de 8.20 m e com azimute de 64°47'31" até o ponto G, de coordenadas E = 577226.107 m e N = 9719707.4893 m, segue com distância de 8.20 m e com azimute de 108°34'38" até o ponto H, de coordenadas E = 577233.8827 m e N = 9719704.8759 m, segue com distância de 17.52 m e com azimute de 312°2'33" até o ponto I, de coordenadas E = 577220.8691 m e N = 9719716.6108 m, segue com distância de 42.26 m e com azimute de 317°24'36" até o ponto J, de coordenadas E = 577192.2702 m e N = 9719747.7227 m, segue com distância de 42.26 m e com azimute de 324°59'59" até o ponto K, de coordenadas E = 577168.0311 m e N = 9719782.3394 m, segue com distância de 17.52 m e com azimute de 330°22'2" ao início no ponto A desta descrição com forma de uma poligonal irregular. Totalizando um perímetro: 371,30m e uma Área: 6.447,44 m² O Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00"° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º O Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente do presente Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.4º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura autorizada a promover, com recursos do tesouro estadual, a desapropriação dos direitos de que trata o art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.963 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, crédito suplementar no valor de R$ 3.380.034,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trinta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no Parágrafo único do art. 13 e no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; e, no inciso III do art. 5º da Lei Estadual n° 12.168 de 19.12.2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, crédito suplementar no valor de R$ 3.380.034,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trinta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Reserva de Contingência no valor de R$ 3.380.034,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trinta e quatro reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	**Decreto nº 38.963**						
Órgão	90000	Reserva de Contingência					
Unidade Orçamentária	90101	Reserva de Contingência					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência						
0001	No Estado do Maranhão		F	2	99.99.99	1.5.00	3.380.034,00
						Subtotal	3.380.034,00
						Total	3.380.034,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	**Decreto nº 38.963**						
Órgão	12000	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
Unidade Orçamentária	12210	Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
26.451.0619.4990	Oferta de Transporte Urbano						
0001	No Estado do Maranhão		F	2	33.90.99	1.5.00	290.180,00
0032	Na Região da Ilha do Maranhão		F	2	33.90.99	1.5.00	3.089.854,00
						Subtotal	3.380.034,00
						Total	3.380.034,00

DECRETO Nº 38.964 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Universidade Estadual do Maranhão, crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no parágrafo único do art. 13 e art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; e, nos incisos: III do art. 5º e II do art. 9º da Lei Estadual n° 12.168 de 19.12.2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Universidade Estadual do Maranhão, crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Reserva de Contingência no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	**Decreto nº 38.964**						
Órgão	90000	Reserva de Contingência					
Unidade Orçamentária	90101	Reserva de Contingência					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência						
0001	No Estado do Maranhão		F	2	99.99.99	1.5.00	500.000,00
						Subtotal	500.000,00
						Total	500.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	**Decreto nº 38.964**						
Órgão	24000	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação					
Unidade Orçamentária	24201	Universidade Estadual do Maranhão					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
12.364.0593.4167	Ensino de Pós-Graduação - UEMA						
0001	No Estado do Maranhão		F	2	33.90.99	1.5.00	500.000,00
						Subtotal	500.000,00
						Total	500.000,00

DECRETO Nº 38.965 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; nos incisos: III do art. 5º e, II, IV e V do art. 9º da Lei Estadual n° 12.168 de 19.12.2023; e, art. 14 do Decreto Estadual nº 38.851, de 18.01.2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	**Decreto nº 38.965**						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
12.362.0612.6097	Fortalecimento do Ensino Médio						
0001	No Estado do Maranhão		F	2	33.90.99	1.5.00	3.000.000,00
						Subtotal	3.000.000,00
Órgão	23000	Secretaria de Estado de Indústria e Comércio					
Unidade Orçamentária	23202	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
23.271.0411.0901	Contribuição ao Regime Geral da Previdência						
0001	No Estado do Maranhão		S	1	31.90.99	4.7.00	12.000,00
						Subtotal	12.000,00
						Total	3.012.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	**Decreto nº Decreto nº 38.965**						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
12.362.0611.3255	Implantação e Modernização de Unidades de Ensino Médio - SEDUC						
0001	No Estado do Maranhão		F	3	33.90.99	1.5.00	3.000.000,00
						Subtotal	3.000.000,00

Órgão	23000	Secretaria de Estado de Indústria e Comércio					
Unidade Orçamentária	23202	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão					
Código	**Especificação**		**Esfera**	**IRP**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
23.125.0583.2742	Serviços Técnicos Metrológicos						
0001	No Estado do Maranhão		F	1	31.90.99	4.7.00	12.000,00
						Subtotal	12.000,00
						Total	3.012.000,00

DECRETO Nº 38.966 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 39.016.021,79 (trinta e nove milhões, dezesseis mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 35 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; e, incisos: I do art. 5º e IV do art. 9º da Lei Estadual n° 12.168 de 19.12.2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 39.016.021,79 (trinta e nove milhões, dezesseis mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2023 no valor de R$ 39.016.021,79 (trinta e nove milhões, dezesseis mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

EXERCÍCIO 2023

19903 - Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social **Em R$ 1,00**

Fonte	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
2713	74.820.340,11	30.496.923,24	44.323.416,87

56101 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária **Em R$ 1,00**

Fonte	Superávit	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
2700	11.263.447,20	496.435,00	2.403.052,15	8.363.960,05
6500	623.581,63	759,00	8.598,85	614.223,78

61101 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar **Em R$**

Fonte	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
2899	530.329,54	522.493,55	7.835,99

61201 - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão **Em R$ 1,00**

Fonte	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
4501	5.164.188,73	5.164.188,00	0,73
4899	420.766,72	420.766,00	0,72

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo **Decreto nº 38.966**
Órgão 19000 Secretaria de Estado da Segurança Pública
Unidade Orçamentária 19903 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
06.128.0577.4961	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - FES					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	2.7.13	7.638.753,08
06.181.0577.3323	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	2.7.13	15.216.315,38
06.181.0577.4960	Enfrentamento à Criminalidade Violenta - FES					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	2.7.13	7.641.854,78
					Subtotal	30.496.923,24

Órgão 56000 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Unidade Orçamentária 56101 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
14.421.0554.6048	Trabalho com Dignidade					
0219	No Município de São Luís	F	3	33.90.99	2.7.00	1.670.398,15
0219	No Município de São Luís	F	3	33.90.99	6.5.00	7.977,85
0219	No Município de São Luís	F	3	44.90.99	2.7.00	732.654,00
0219	No Município de São Luís	F	3	44.90.99	6.5.00	621,00
					Subtotal	2.411.651,00

Órgão 61000 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Unidade Orçamentária 61101 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.122.0638.4450	Gestão do Programa					
0020	Na Região do Pindaré	F	2	33.90.99	2.8.99	480.000,00
0020	Na Região do Pindaré	F	2	44.90.99	2.8.99	42.493,55
					Subtotal	522.493,55

Unidade Orçamentária 61201 Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
21.122.0411.4457	Administração da Unidade					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	4.5.01	2.479.188,00
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	4.5.01	555.000,00
21.122.0638.4450	Gestão do Programa					
0020	Na Região do Pindaré	F	2	33.90.99	4.5.01	160.000,00
21.631.0160.3361	Arrecadação de Terras Devolutas					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	4.5.01	110.000,00
21.631.0160.6086	Legitimidade da Posse da Terra					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	4.5.01	410.000,00
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	4.5.01	140.000,00
21.631.0160.6087	Emissão de Títulos de Reconhecimento de Domínio para Comunidades Tradicionais					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	4.5.01	730.000,00
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	4.8.99	420.766,00
21.631.0160.6088	Mediação Intersetorial de Conflitos Fundiários					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	4.5.01	120.000,00
21.631.0639.6090	Fomento de Assentamentos Produtivos					
0001	No Estado do Maranhão	F	3	33.90.99	4.5.01	260.000,00
0001	No Estado do Maranhão	F	3	44.90.99	4.5.01	140.000,00
21.632.0639.6089	Cadastramento de Assentados					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	4.5.01	60.000,00
					Subtotal	5.584.954,00
					Total	39.016.021,79

DECRETO Nº 38.967 DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre retificação de Progressão Funcional de servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do artigo 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal Permanente da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos do Processo nº 0811253-61.2021.8.10.0001, e tendo em vista o Controle nº 216245/2023 (Ofício nº 301/2023 – PJEFP/PGE),

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada no Anexo do Decreto n° 37.167, de 08 de novembro de 2021, publicado Edição nº 208, do Suplemento do Diário Oficial do Estado, de 08 de novembro de 2021, a Progressão Funcional da servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo descrita:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	ANTIGO TERMO	NOVO TERMO INICIAL
MARLUCE FERREIRA BARROSO BONFIM	00287169-00	Professor III, Classe C, Ref. 6	01/11/2021	01/01/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº **183/2024/ASGAB/SEMA**, de 5 de abril de 2024 (SEI nº 2024.200101.00646), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

RESOLVE

Autorizar o afastamento, na forma do art. 162 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do servidor PEDRO CARVALHO CHAGAS, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, para participação, a convite da Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e as Florestas *(Força-Tarefa do GCF),* no intercâmbio técnico organizado pelos governos de Santa Cruz, Tarija e Pando, na Bolívia, no período de 22 a 28 de abril de 2024

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 019/2024-SEAM/SEGOV, de 08 de abril de 2024, da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas,

RESOLVE

Suspender o gozo de férias de CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDÃO, Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Municipalistas, concedidas nos termos do ato publicado na Edição nº 055 do Diário Oficial do Estado, de 21 de março de 2024, a contar do dia 08 de abril de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar CLAYTON NOLETO SILVA do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Região Tocantina, Símbolo ISOLADO, da Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear CLAYTON NOLETO SILVA para o cargo em comissão de Adjunto de Relações Institucionais, Símbolo ISOLADO, da Representação da Vice-Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 518/2024-GAB/SEAD, de 1º de abril de 2024 (SEI nº 2024.58000.02217), da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JULIANA ALVES DE LIMA PACHECO	Gestor de Atividades Meio	DGA	12/03/2024
JULIA GRASIELE COSTA	Supervisor Administrativo	DANS-3	01/04/2024
ALISSON BARROS COSTA	Assessor Sênior	DAS-1	
ANA LUIZA MEIRELES GOMES	Assessor Sênior	DAS-1	
CAROLINA BARBOSA DA SILVA LOPES	Assessor Sênior	DAS-1	
JUVENIL MENDES DA SILVA	Auxiliar de Serviços I	DAI-2	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Republicado por Incorreção.

PORTARIA Nº 13/2024 – CC

O **SUBSECRETÁRIO DA CASA CIVIL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 49, de 08 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 067, de 08 de abril de 2022 e, nos termos do artigo 58, inciso III e do artigo 67, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no qual estabelece que a execução dos contratos deva ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE LIMA TUPINAMBÁ**, Auxiliar Técnico, ID nº 00236296 e **LÍCIA MARIA LOBÃO SANTOS JACINTO**, Assessor Sênior, Id nº 00807666, lotados na Casa Civil, como **FISCAIS**, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 029/2023-CC firmado com a Empresa **BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA,** decorrente do Pregão Presencial nº 004/2023-CSL/CC e Processo Administrativo nº 117.294/2023- CC, que tem por objeto tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais compreendendo os serviços, emissão, reserva, marcação, remarcação, e cancelamento com fornecimento do bilhete eletrônico da passagem, para atender as necessidades da Casa Civil, Gabinete do Vice-Governador e Secretarias Extraordinárias Vinculadas, no exercício de 2023, de acordo com a Cláusula Primeira do Contrato.

Art. 2º - São atribuições dos **FISCAIS:**

I – tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II – registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III - receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

IV – verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do Contrato que possam comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração do prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93;

V – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI – encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração em projeto da obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

VII – receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimento já efetuados, encaminhando ao Gestor do Contrato para o recebimento de pagamentos;

VIII – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX - controlar o prazo de vigência do Contrato, comunicando ao Contratado e ao Gestor do Contrato eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do Contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do encerramento do Contrato;

X – comunicar ao Gestor do Contrato às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 3º - A investidura dos **Fiscais** não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art.5º - Fica revogada a Portaria nº 888 de 11 de setembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBSECRETÁRIO DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR
Subsecretário da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Maranhão Parcerias - MAPA

P O R T A R I A Nº 45/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar **MAURÍCIO FERNANDES LIMA**, para o cargo de **Chefe do Departamento de Folha de Pagamento, Símbolo E2**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de abril de 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de abril de 2024.

Cassiano Pereira Júnior
Diretor-Presidente da Empresa Maranhão Parcerias-MAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº 115 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 81403/2022- SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **Sandra Marília Santana Dias**, do cargo de Professor II, Classe C, Referência 6, matrícula nº 00101906/03, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, a considerar de 01 de maio de 2021, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 120 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0191177/2022- SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **Christiane de Jesus França Furtado**, do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 00273559/00, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, a considerar de 01 de setembro de 2023, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 121 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante no Ofício nº 729/2023/GAB/SEINC e Processo nº 248633/2023 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a DISPOSIÇÃO do servidor público **Luis Ariovaldo Chaves**, Auxiliar de Serviços, matrícula/ID n.º 264918-0, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para continuar exercendo suas atividades funcionais na Unidade Regional de Bacabal, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 122 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 154079/2022- SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **Altevi de Jesus Costa Batista**, do cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, matrícula nº 00275465/00, do Quadro de Pessoal da Secretaria de

Estado da Educação- SEDUC, a considerar de 01 de agosto de 2022, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, para fins de unificação de matrícula, conforme Despacho de Deferimento, publicado na Edição nº 137, do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 22 de julho de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 123 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 241315/2022- SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **Maria Dalva dos Santos**, do cargo de Especialista em Educação II, Classe C, Referência 07, matrícula nº 00291480/01, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, a considerar de 01 de dezembro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 119 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 178545/2023- SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **Claudia Teresa Souza Santos**, do cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, matrícula nº 00296684/01, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, a considerar de 01 de outubro de 2023, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 124 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0180797/2022- SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **Vrain Ventura De Sousa**, do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 00273459/00, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, a considerar de 01 de outubro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2024.

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 05 DE ABRIL 2024

Institui e estabelece as responsabilidades do Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - GSEI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 28.860/2013 que regulamenta a implementação do processo administrativo eletrônico no Estado do Maranhão;

Considerando a Lei nº 10.559/2017 que estabelece normas gerais para a elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão;
Considerando, ainda, o Decreto nº 38.520/2023 que dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito do Poder Executivo Estadual,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir o Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – GSEI, no âmbito da Agência de Tecnologia do Estado, com as seguintes competências:

I - Analisar, propor e gerenciar a implantação das atualizações do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizadas pelo Ministério da Gestão e Inovação;

II - Estabelecer, manter atualizadas e divulgadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SEI;

III - Planejar, desenvolver e fomentar ações que garantam a capacitação dos servidores;

IV - Realizar eventos e reuniões que visem à uniformização de procedimentos de operacionalização do SEI;

V - Definir parâmetros e monitoramento do cumprimento das normatizações estabelecidas pelo GSEI;

VI - Orientar e assistir tecnicamente os órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão e os usuários do SEI;

VII - Garantir suporte tecnológico referente à preservação e à segurança das bases de dados do SEI;

VIII - Definir, junto ao Arquivo Público do Estado do Maranhão - APEM, os alinhamentos necessários para a elaboração do Plano de Classificação de Documentos e Processos do Estado;

IX - Reportar e monitorar ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI e aplicar soluções;

X - Divulgar e certificar a indisponibilidade do Sistema SEI;

XI - Estabelecer diretrizes para a disseminação do Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPen), regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.946/2024, no Estado do Maranhão;

Art. 2º O Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – GSEI, será composto pelos seguintes servidores:

I - **NYESLA DAYENE VALE BARROS**, ID nº 879331, como Presidente;

II - **DIEGO CARVALHO DE SOUSA**, ID nº 8828460, como Membro;

III - **ABRAHÃO FILHO LIMA SANTANA**, ID nº 38088204, como Membro;

IV - **ADRIANA MIRANDA TEIXEIRA**, ID nº 2376483, como Membro;

V - **DALVEFRAN TEIXEIRA CORREIA**, ID nº 8342110, como Membro;

VI - **MATHEUS SOUSA OLIVEIRA**, ID nº 8790031, como Membro;

VII - **RODOLFO VILAR MACEDO SOUSA**, ID nº 88939901, como Membro.

Parágrafo único. Designar o servidor **DIEGO CARVALHO DE SOUSA**, ID nº 8828460, como Substituto, para responder nas eventuais ausências e impedimentos legais, da Presidente do GSEI.

Art. 3º Os casos omissos nesta portaria serão decididos em conjunto pelo Secretário de Estado da Administração/SEAD e pelo Presidente da Agência de Tecnologia da Informação/ATI.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE ABRIL DE 2024.

Guilberth Marinho Garcês
Secretário de Estado da Administração

Leandro da Silva Costa
Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação

Escola de Governo do Maranhão - EGMA

PORTARIA N° 11/2024 – EGMA, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Institui Comissão Própria de Avaliação (CPA) na Escola de Governo do Maranhão (EGMA)

A DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO, designada por Ato Governamental de 04 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os preceitos estabelecidos na Lei nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e sua relevância para garantir a efetividade das políticas educacionais;

Considerando a importância da avaliação institucional como ferramenta fundamental para o aprimoramento contínuo da qualidade do ensino superior e a promoção da excelência acadêmica;

Considerando a necessidade da Escola de Governo do Maranhão (EGMA) em estabelecer uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) autônoma e comprometida com os princípios da transparência, participação e accountability; e

Considerando os princípios da democracia participativa e na valorização da diversidade de perspectivas no processo avaliativo.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), com o objetivo de conduzir os processos de avaliação interna e coordenar a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).
§1° A CPA terá atuação autônoma, respeitadas as disposições do Regimento do Programa de Pós-Graduação e do Regulamento Interno da Escola de Governo do Maranhão.

§2° Fica assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica vinculada a EGMA e a participação de representante da sociedade civil organizada, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§3° A CPA dará ampla divulgação da sua composição, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Art. 2° A CPA será composta dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I. um representante indicado pela Direção da EGMA;
II. um representante do corpo de instrutoria/docência;
III. um representante do corpo discente;
IV. um representante dos egressos dos cursos;
V. um representante do corpo técnico-administrativo da EGMA; e

VI. um representante da sociedade civil organizada.

§ 1° A presidência da CPA será exercida pelo membro representante indicado pela Direção da EGMA e a vice-presidência será exercida pelo representante do corpo de instrutoria/docência;

§ 2° O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3° Os trabalhos da CPA não serão remunerados e desenvolver-se-ão a título de serviços relevantes, em horário normal de trabalho dos seus membros, sem prejuízo das suas atividades institucionais.

Art. 4° Após a sua. instalação, os membros da comissão elaborarão proposta de Regulamento das atividades da CPA.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Diretora da Escola de Governo do Maranhão (EGMA)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF

Terceira Câmara Julgadora

Recurso de Ofício
Processo nº 912049001757
Auto de Infração: 912063000271
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462249001330/2022
Interessada: Temape Terminais Marítimos de Pernambuco S/A
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

ACORDÃO N° 000041/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Recolhimento a menor do ICMS/ST nas importações em operações com diesel. Agosto de 2017 a abril de 2021. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Temape Terminais Marítimos de Pernambuco S/A** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância acertadamente declarou a improcedência do Auto de Infração, apoiada nas provas presentes aos autos.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 8 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvio Duarte Farias
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 542149000285
Auto de Infração: 912163001887
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 4192249000034/2022
Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

ACORDÃO N° 000042/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Março de 2021. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância acertadamente reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, fundada no pagamento do imposto exigido.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, que declarou a improcedência do Auto de Infração.

São Luís, 8 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvio Duarte Farias
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 542149000286
Auto de Infração: 912163001814
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 4192249000033/2022
Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

ACORDÃO N° 000045/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Março de 2021. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência integral do Auto de Infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 22 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvio Duarte Farias
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000410
Auto de Infração: 358758621
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000848/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000050/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000445
Auto de Infração: 358758622
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000850/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000051/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Fevereiro de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000452
Auto de Infração: 358758623
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000851/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000052/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Março de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000439
Auto de Infração: 358758624
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000852/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000053/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Abril de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000446
Auto de Infração: 358758625
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000854/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000054/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Maio de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000416
Auto de Infração: 358758626
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000855/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000055/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Junho de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000420
Auto de Infração: 358758627
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000856/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000056/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Julho de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000442
Auto de Infração: 358758628
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000857/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000057/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Agosto de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000459
Auto de Infração: 358758629
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000859/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000058/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Setembro de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000413
Auto de Infração: 358758630
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000860/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000059/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Outubro de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000405
Auto de Infração: 358758631
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000861/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000060/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Novembro de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000408
Auto de Infração: 358758632
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000862/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000061/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Dezembro de 2018. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000443
Auto de Infração: 358758633
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000863/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000062/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000443
Auto de Infração: 358758633
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000863/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000063/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000429
Auto de Infração: 358758635
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000865/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000064/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Março de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000455
Auto de Infração: 358758636
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000866/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000065/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Abril de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000438
Auto de Infração: 358758637
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000867/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000066/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Maio de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000460
Auto de Infração: 358758638
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000868/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000067/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Junho de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000432
Auto de Infração: 358758639
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000869/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000068/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Julho de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000447
Auto de Infração: 358758640
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000871/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000069/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Agosto de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000407
Auto de Infração: 358758641
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000872/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000070/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Setembro de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000412
Auto de Infração: 358758642
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000873/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000071/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Outubro de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000421
Auto de Infração: 358758643
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000874/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000072/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Novembro de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000404
Auto de Infração: 358758644
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000875/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000073/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Dezembro de 2019. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000401
Auto de Infração: 358758645
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000877/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000074/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000402
Auto de Infração: 358758646
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000878/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000075/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Fevereiro de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000422
Auto de Infração: 358758647
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000880/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000076/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Março de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000448
Auto de Infração: 358758648
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000881/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000077/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Abril de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000426
Auto de Infração: 358758649
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000882/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000078/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Maio de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000418
Auto de Infração: 358758650
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000883/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000079/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Junho de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000453
Auto de Infração: 358758651
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000884/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000080/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Julho de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000451
Auto de Infração: 358758652
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000885/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000081/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Agosto de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000441
Auto de Infração: 358758653
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000886/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000082/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Setembro de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000430
Auto de Infração: 358758654
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000887/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000083/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Outubro de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000406
Auto de Infração: 358758655
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000888/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000084/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Novembro de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000400
Auto de Infração: 358758656
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000889/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000085/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Dezembro de 2020. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000433
Auto de Infração: 358758657
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000890/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000086/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000415
Auto de Infração: 358758658
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000891/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000087/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Fevereiro de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000419
Auto de Infração: 358758659
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000892/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000088/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Março de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000434
Auto de Infração: 358758660
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000893/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000089/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Abril de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000417
Auto de Infração: 358758661
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000894/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000090/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Maio de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000437
Auto de Infração: 358758662
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000895/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000091/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Junho de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000435
Auto de Infração: 358758663
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000896/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000092/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Julho de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000427
Auto de Infração: 358758664
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000897/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000093/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Agosto de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000436
Auto de Infração: 358758665
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000898/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000094/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Setembro de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000458
Auto de Infração: 358758666
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000899/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000095/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Outubro de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000424
Auto de Infração: 358758667
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000900/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000096/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Novembro de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000440
Auto de Infração: 358758668
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000901/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000097/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Dezembro de 2021. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000409
Auto de Infração: 358758669
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000902/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000098/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000454
Auto de Infração: 358758670
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000903/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000099/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Fevereiro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000450
Auto de Infração: 358758671
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000904/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000100/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Março de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000403
Auto de Infração: 358758672
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000905/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000101/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Abril de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000411
Auto de Infração: 358758673
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000906/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000102/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Maio de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000431
Auto de Infração: 358758674
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000907/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000103/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Junho de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000444
Auto de Infração: 358758675
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000908/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000104/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Julho de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000414
Auto de Infração: 358758676
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000909/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000105/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Agosto de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000423
Auto de Infração: 358758677
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000910/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000106/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Setembro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000449
Auto de Infração: 358758678
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000911/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000107/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Outubro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000428
Auto de Infração: 358758679
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000912/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000108/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Novembro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000425
Auto de Infração: 358758680
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000913/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000109/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Dezembro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 462349000457
Auto de Infração: 358758681
Recorrente: Positiva Engenharia Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462349000914/2023
Procedência: Bacabeira/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO N° 000110/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: MULTA. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Janeiro de 2023. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 321-D, 321-E, 321-M, 321-Q, II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Positiva Engenharia Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente descumpriu obrigação acessória concernente à entrega da EFD no prazo estabelecido em Lei.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 912249002172
Auto de Infração: 91280584277
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912249002351/2022
Interessada: Acumuladores Moura S/A
Procedência: Belo Jardim/PE
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

ACORDÃO N° 000113/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto declarado. Fevereiro de 2022. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Acumuladores Moura S/A** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de Primeira Instância, com base em diligência fiscal, acertadamente reconheceu os pagamentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência integral do Auto de Infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 14 de março de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvio Duarte Farias
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 912249002171
Auto de Infração: 91280588176
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912249002341/2022
Interessada: Acumuladores Moura S/A
Procedência: Belo Jardim/PE
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

ACORDÃO N° 000114/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto declarado. Março de 2022. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Acumuladores Moura S/A** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de Primeira Instância, com base em diligência fiscal, acertadamente reconheceu os pagamentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência integral do Auto de Infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 14 de março de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvio Duarte Farias
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 512249000024
Auto de Infração: 912263000119
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 512249000057/2022
Interessada: SLC Agrícola S/A
Procedência: Tasso Fragoso/MA
Relatora: Conselheira Deuselinda Raimunda Matos

ACORDÃO N° 000116/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Maio a agosto de 2021. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Improcedência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **SLC Agrícola S/A** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na desconstituição do Auto de Infração, tendo em vista a comprovação do pagamento do imposto exigido.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 21 de março de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Deuselinda Raimunda Matos
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 512249000027
Auto de Infração: 912263000135
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 512249000060/2022
Interessada: SLC Agrícola S/A
Procedência: Balsas/MA
Relatora: Conselheira Deuselinda Raimunda Matos

ACORDÃO N° 000117/2024-TARF-PAF-e

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Maio a agosto de 2021. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Improcedência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **SLC Agrícola S/A** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na desconstituição do Auto de Infração, tendo em vista a comprovação do pagamento do imposto exigido.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 21 de março de 2024.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Deuselinda Raimunda Matos
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Terceira Câmara

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº 08/2024
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA TUTOR (A) ACADÊMICO (A) E SUPERVISOR (A) DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO – PMMB/SES/MA.
RESULTADO FINAL

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo para a Formação de Cadastro de Reserva para Tutor Acadêmico e Supervisor do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB/SES - Edital Retificado nº 06/2024, após análise documental realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria SES nº 173/2024.

Tutor(a) da Região Macro-leste do Estado do Maranhão				
Classificação	**Inscrição**	**Nome Completo**	**Pontuação**	**Situação**
1	46	Larissa Bordalo De Figueirêdo Pinto	167	Aprovado
2	55	Marcos Antônio Barbosa Pacheco	36	Aprovado
Supervisor(a) da Região Macro-leste do Estado do Maranhão				
Classificação	**Inscrição**	**Nome Completo**	**Pontuação**	**Situação**
1	43	Thales Bezerra De Alcântara	137,5	Aprovado
2	09	Maria Do Socorro De OliveiraMesquita	28	Aprovado
3	27	Cairon Cesar Pessoa Ferreira	28	Aprovado

São Luís, 01 de abril de 2024
Comissão de Avaliação e Seleção
Portaria SES/MA nº 173/2024

Ana Lucia Nunes, matrícula: 00306785-03 (SES)
Ana Paula Matos F. Viera, matrícula: 00894927-00 (SES)
Waldeise Pereira, matrícula: 00875087-01 (SES)
Thamyris Danusa da Silva Lucena de Araújo, matrícula: 0010537 (EMSERH)
Jonas Neris Filho, matrícula: 019.198.963-09 (Min. da Educação)
Mackem D. Ferreira Barros, matrícula: 635.776.743-34 (Min. da Saúde)

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

Edital Nº 9 /2024

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPERVISOR(A) DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO – PMMB/SES/MA.

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) como Instituição Supervisora do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e de acordo com a Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, com observância à Portaria Interministerial MS/MEC n.º 604, de 16 de maio de 2023, em conformidade com a Portaria MEC n.º 1.537, de 3 de agosto de 2023, e nos termos da Portaria SESu/MEC n.º 19, de 15 de agosto de 2023, e da Resolução MS/SAPS n.º 379, de 2 de agosto de 2023 e da Resolução MS/SAPS n.º 385, de 17 de agosto de 2023, abre Procedimento de Chamamento Público pelo Edital de Processo Seletivo para **SUPERVISOR(A)** do PMMB, nas Regiões de Saúde de Caxias, Codó, Pedreiras, Presidente Dutra, São João dos Patos e Timon que compõem a Macro Leste do Estado do Maranhão, instituída na ResoluçãoCIB/MA n.º 64, de 25 de maio de 2018. A atuação da SES/MA no âmbito do PMMB se dará através da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão (ESP/MA), unidade administrativa vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, que trata da gestão da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito estadual.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem por objetivo realizar o seletivo para Supervisores(as) do PMMB, para a formação de Cadastro de Reserva, em conformidade com os termos da Portaria SESu/MEC n.º 19, de 15 de agosto de 2023, da Resolução MS/SAPS n.º 379, de 2 de agosto de 2023 e da Resolução MS/SAPS, n.º 385, de 17 de agosto de 2023, além dos critérios estabelecidos pela Instituição Supervisora (IS SES/MA), através da Comissão de Avaliação e Seleção do Seletivo;

1.2 Poderão participar do processo seletivo para Supervisor(a), médicos(as) que tenham diploma de graduação expedido e/ou validado por instituição de ensino superior brasileira e que sejam portadores do registro no Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA), nos moldes dos artigos 17 e 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

1.3 O processo de seleção para Supervisor (a) será constituído por análise curricular. A análise curricular ocorrerá segundo respectivo BAREMA com a devida documentação comprobatória;

1.4 A realização do processo seletivo para Supervisor(a) será executada por representantes da Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Portaria SES/MA nº 173/2024;

1.5 Os (As) Supervisores(as) selecionados(as) para o cadastro de reserva serão convocados(as), por ordem de classificação, de acordo com o número de médicos(as) participantes selecionados(as) para atuarem no PMMB nos municípios da região da Macro Leste do estado do Maranhão, sob responsabilidade da IS SES/MA, observada a proporção de médicos(as) participantes por Supervisor(a), definidas pelo Ministério da Educação (MEC).

1.6 Cada Supervisor(a) do PMMB, conforme preconizado nacionalmente, será responsável por uma média de 10 (dez) médicos participantes, sendo facultado ao MEC a modificação desta proporção conforme necessidades do projeto.

1.7 Das vagas que surgirem durante o prazo de validade do seletivo, de acordo com o número de médicos(as) selecionados(as) para o PMMB, e dentro de cada cargo e perfil, 10% (dez por cento) serão destinadas para as ações afirmativas, sendo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência – PcD, e 5% para candidatos(as) negro(a)s, preto(a)s e pardo (a)s, quilombolas, cigano(a)s, indígenas e pessoas trans, conforme critérios estabelecidos no item 2 deste Edital.

1.8 O(a)s candidato(a)s às vagas das ações afirmativas e pessoas com deficiência se submeterão aos mesmos critérios, avaliações e prazos do(a) candidato(a)s da ampla concorrência do processo seletivo.

1.9 Consideram-se negro(a)s, preto(a)s, e pardo(a)s, quilombolas, cigano(a)s, indígenas e pessoas trans, o(a)s candidato(a)s que se autodeclarar(em) como tal, em documento preenchido no ato da inscrição do processo seletivo: Autodeclaração Étnico Racial (**Anexo VII**) ou Autodeclaração de Gênero (**Anexo VIII**), conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor, raça, etnia e identidade de gênero, utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As vagas não preenchidas pelo(a)candidato(a)s de que trata os referidos requisitos serão redirecionadas para a ampla concorrência.

1.10 No caso de candidato (a)s autodeclarado(a)s indígenas, o(a)s candidato(a)s devem anexar, no ato da inscrição do processo seletivo, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou uma declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local ou por líderes de grupo e/ou associações de indígenas reconhecidas de sua respectiva comunidade étnica, quando se tratar de candidatos(as) em contexto urbano.

1.11 No caso de candidato (a)s autodeclarado(a)s quilombolas e/ou cigano(a)s, o(a)s candidato(a)s deve(m) anexar, no ato da inscrição do processo seletivo, declaração de pertencimento assinada por liderança local, ou documento composto por autodeclaração e resumo genealógico auto descritivo confirmado e assinado por liderança representativa da comunidade.

1.12 Consideram-se pessoas com deficiência - PcD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009, que tratam do Portador de Visão Monocular.

1.13 O(a) candidato(a) com deficiência deve assinar e entregar no ato da inscrição do processo seletivo, declaração para concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência (**Anexo IX**), juntamente com laudo médico emitido há, no máximo, 12 (doze) meses, por especialista atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

1.14 O candidato PcD que não anexar o laudo médico conforme as exigências para concorrer à reserva de vaga, perderá o direito à reserva, concorrendo apenas pelas vagas da ampla concorrência.

1.15 No caso da não realização de matrícula do(a)s candidato(a)s aprovado(s) e classificados(as) para as vagas reservadas para as ações afirmativas, a(s) vaga(s) será(ão) preenchida(s) pelos(as) candidato(as) negro(a)s, preto(a)s, pardo(a)s, quilombolas, cigano(a)s, indígenas, trans e pessoas com deficiência de acordo com a lista de aprovados, segundo a ordem decrescente da classificação final.

1.16 Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s, preto(a)s e pardo(a)s, quilombolas, cigano(a)s, indígenas e trans aprovado(a)s ou pessoas com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.

1.17 Ocorrendo empate na classificação, o desempate entre os(as) participantes ocorrerá levando-se em conta os critérios conforme subitem 7.4 deste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito PMMB, médicos(as) que tenham graduação expedido e/ou validado por instituição de ensino superior brasileira e que sejam portadores do registro no Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA), devendo obedecer aos requisitos abaixo:

a) Ser médico(a) mestre e/ou especialista em Medicina de Família e Comunidade e/ou especialista em áreas afins comprovada por certificado ou declaração;

b) Ser médico(a) graduado(a) com experiência de atuação na Atenção Primária em Saúde (APS) com pelo menos 3 (três) anos de atividades comprovada por declaração;

c) Residir no Estado do Maranhão ou em municípios limítrofes com o estado.

2.2 As documentações exigidas no subitem 2.1 deverão ser comprovadas mediante **Diploma ou Declaração (vigente) ou Certidão de tempo de Experiência** expedida pelo órgão responsável.

3. DA DISPONIBILIDADE EXIGIDA

3.1 Os (As) supervisores(as) deverão declarar possuir disponibilidade e tempo para realizar as atividades de supervisão acadêmica do PMMB sob responsabilidade da IS SES/MA, de acordo com as normativas do MEC;

3.2 Os (As) supervisores(as) deverão ter disponibilidade para viagens periódicas conforme a localidade indicada pela IS SES/MA;

3.3 Ter disponibilidade para realizar supervisão presencial, acompanhando os(as) médicos(as) participantes do PMMB, em seu local de atuação, em área urbana ou rural dos municípios, assim como em modalidade de supervisão longitudinal, conforme orientação do MEC;

3.4 Ter disponibilidade de acesso à internet, computador ou smartphone e habilidade para realização de webconferências. Quando necessário produzir relatórios, realizar viagens, promover e participar de reuniões e webconferências com médicos(as) sob sua responsabilidade e ou convocados(as) pela IS SES/MA e com o MEC.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) SUPERVISORES(AS)

Realizar supervisão periódica aos(as) médicos(as) participantes do PMMB;

a) Apoiar por quaisquer meios de comunicação (Telefone, WhatsApp, E-mail, web e outros), os(as) médicos(as) participantes;

b) Realizar apoio pedagógico aos(as) médicos(as) participantes, para a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo PMMB (Telessaúde, Telemedicina, Web Portfólio, Portal Saúde Baseada em Evidências, dentre outras);

c) Apoiar na elaboração e implementação dos projetos de intervenção dos(as) médicos(as) participantes do PMMB;

d) Acompanhar a execução das atividades de ensino/serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista pelo PMMB para os(as) médicos(as) participantes que estão atuando nas Equipes de Saúde da Família, essenciais para o recebimento da bolsa;

e) Cumprir o Plano de Trabalho estabelecido pela IS SES/MA e MEC, dentro dos prazos fixados e nas condições previstas;

f) Manter diálogo permanente e registrar para a Tutoria Acadêmica a ocorrência de situações nas quais sejam necessárias a superação de dificuldades e/ou adoção de providências para o aperfeiçoamento das competências dos(as) médicos(as) participantes.

5. DO PROCESSO DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E CONCESSÃO DE BOLSA

5.1 O(A) Supervisor(a) deverá estar disponível no momento da convocação para atuar em qualquer Região de Saúde da Macro Leste, de acordo com as necessidades da IS SES/MA do PMMB, devendo realizar supervisão acadêmica mensal com os(as) médicos(as) participantes do projeto de forma presencial ou à distância através da plataforma Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) do MEC;

5.2 O(A) Supervisor(a) deverá cumprir suas atribuições, em regime semanal de no mínimo 08 (oito) horas, obedecendo às recomendações e normativas da IS SES/MA e orientações da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde do Ministério da Educação (DDES/MEC);

5.3 O(A) Supervisor(a) receberá bolsa mensal, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este vigente a partir da convocação do(a) candidato(a) pela IS SES/MA, com posterior solicitação de ativação junto ao DDES/MEC. O valor da bolsa será de responsabilidade do MEC;

5.4 O(A) Supervisor(a) poderá ser desligado do PMMB, em caso de descumprimento das regras, funções e normativas descritas nas alíneas do item 4 desse Edital ou pela inadequação no cumprimento da carga horária, no subitem 5.2 do PMMB, ou mesmo pelo encerramento do PMMB, podendo também ser submetido(a) a outras avaliações determinadas pelo MEC.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1**.** O período de inscrição será de 09/04/2024 até às 23h59min de 12/04/2024

6.1.2 A inscrição para o processo seletivo para Supervisor(a) será realizada exclusivamente via internet, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico https://forms.gle/5NDNjucksxtPzRCC7 de acordo com o Cronograma publicado neste Edital (**Anexo I**). Devendo ser anexados, **obrigatoriamente**, os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia digitalizada do documento de identificação contendo foto do candidato, RG e CPF;

b) Cópia digitalizada do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão;

c) Comprovante ou certidão de quitação eleitoral;

d) Certificado de reservista (no caso de candidatos do sexo masculino) ;

e) Cópia de comprovante de residência atualizado (contas de água, luz ou telefone móvel);

f) Cópia digitalizada do diploma (**Frente e Verso**) ou declaração de conclusão de curso de Graduação em Medicina;

g) Cópia digitalizada do diploma (**Frente e Verso**) ou declaração de conclusão do curso de Pós-Graduação ou Residência Médica;

h) Currículo **Lattes** Atualizado, anexado no formato PDF. Não serão aceitos links para acesso on-line;

i) Ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo(a) candidato(a) disponibilizada no (**Anexo II**);

j) O BAREMA de formação e experiência profissional preenchido pelo(a) candidato(a), disponibilizado neste Edital (**Anexo III)**,

k) Documentação Comprobatória do BAREMA (**Anexo III**);

l) Declaração de disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades junto ao PMMB. **(Anexo IV)**;

m) Autodeclaração Étnico Racial **(Anexo VII)** ou Autodeclaração de Gênero **(Anexo VIII)** ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência **(Anexo IX),** a serem apresentados de acordo com a opção do candidato em participar dentro do percentual de reserva para as ações afirmativas, de acordo com as vagas que surgirem;

n) O não cumprimento das normas acima implica em a **NÃO** Homologação da Inscrição.

6.3. Encerrado o período de inscrições, nos termos do cronograma constante no (Anexo I) deste Edital, o(a) candidato(a) interessado(a) não poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico. Havendo duplicidade de inscrição, será validada a última considerando o período de inscrição;

6.4. As informações prestadas no ato de inscrição por meio do formulário eletrônico são de responsabilidade EXCLUSIVA do(a) candidato(a) inscrito, não sendo admitido alegações de erro;

6.5. É de responsabilidade da IS SES/MA determinar os municípios de atuação de cada Supervisor selecionado.

6.6. Serão INDEFERIDAS DE IMEDIATO as inscrições dos(as) candidatos(as) que estiverem nas seguintes situações:

a) Estar cursando residência médica;

b) Não comprovação de conclusão do curso de graduação em medicina;

c) Não comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

d) No ato da convocação o(a) candidato(a) não poderá estar atuando como médico no Programa de Provimento do Governo Federal ou vinculado a outra Instituição Supervisora (Mais Médicos e/ou Mais Médicos para o Brasil);

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo para seleção de **Supervisor(a)** será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, através da Comissão de Seleção e Avaliação instituída pela Portaria SES/MA nº 173/2024, conforme período determinado neste Edital (**Anexo I).**

7.2 O Processo de Seleção para **Supervisor(a)** constará de etapa única, de caráter classificatório, que consistirá na soma do Barema com a documentação comprobatória, conforme pontuação descrita neste Edital (**Anexo III**).

7.3 As informações prestadas pelo(a) candidato(a) no **BAREMA** e que não forem comprovadas através da documentação comprobatória, não serão pontuadas.

7.4 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios, em ordem de prioridade conforme documentação comprobatória anexada ao BAREMA:

a) Maior tempo de experiência na área de Medicina de Família e Comunidade;

b) Maior tempo de experiência em supervisão em programas de provimento do Ministério da Saúde e do MEC;

c) Maior tempo de experiência em supervisão, coordenação, preceptoria e/ou docência em medicina;

d) Maior idade, considerando dia, mês e ano.

7.5 O candidato deverá enviar o **Termo de Adesão e Compromisso** (**Anexo V**) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a Publicação do Resultado Final, através do e-mail espma.ses.pmmb@gmail.com.

8. DO RESULTADO DE SELEÇÃO

8.1 O resultado do processo seletivo, e homologação do(a) candidato(a) serão divulgados no endereço eletrônico «www.saude.ma.gov.br», conforme cronograma constante neste Edital (**Anexo I**).

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Avaliação e Seleção que participará do processo de **Seleção de Supervisor(a)** é composta por profissionais vinculados a IS SES/MA**,** MS e AIMEC/MEC.

9.2 É vedada a participação na Comissão de Avaliação e Seleção de:

a) Cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a) de candidato(a);

b) Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

9.3 A Comissão de Avaliação e Seleção obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente certame, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Compromete-se ainda em garantir que o ambiente utilizado para o tratamento de dados pessoais será estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e demais normas regulamentares aplicáveis.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Após o resultado final caberá pedido de reconsideração, a ser julgado pela Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo;

10.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da data de divulgação do Resultado Parcial,conforme cronograma constante no (**Anexo I)**, e encaminhado ao endereço eletrônico «espma.ses.pmmb@gmail.com»**,** contendo o nome do(a) candidato(a), e a justificativa que motivou a insatisfação conforme formulário constante no (**Anexo VI)** deste Edital;

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1 O Resultado com a classificação final dos(as) candidatos(as) a Seleção de Supervisor(a) será divulgado no endereço eletrônico «www.saude.ma.gov.br»**,** conforme cronograma constante no (**Anexo I)** deste Edital.

11.2 *Os (As) candidatos(as) classificados(as) deverão se apresentar em reunião virtual no dia, horário e endereço eletrônico conforme enviado por e-mail, para validação do processo seletivo;*

11.3 *Os (As) candidatos(as) que não puderem se apresentar no momento da validação, deverão fazer contato com a IS SES/MA previamente através do e-mail «*espma.ses.pmmb@gmail.com*», a fim de que seja garantido apresentação para validação em momento posterior.*

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Após a validação do candidato(a), esse iniciará as atividades/atribuições junto ao PMMB.

12.2 O(A) cadastro(a) de reserva será convocado(a) de acordo com a necessidade da IS SES/MA, conforme os parâmetros autorizados pelo MEC.

12.3 O prazo de validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado em Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4 Os documentos não serão devolvidos em hipótese alguma, tendo em vista serem enviados digitalizados; os profissionais selecionados e quando convocados precisarão apresentar os documentos originais no momento da convocação pela IS SES/MA, conforme agendamento a ser informado por e-mail.

12.5 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer ou posteriormente ao processo eliminará o(a) candidato(a), anulando-se todos os atos decorrentes a sua inscrição.

12.6 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço eletrônico e telefone durante o processo de seleção. A IS SES/MA não se responsabilizará por eventuais prejuízos quepossa sofrer o candidato em decorrência de informações incorretas /inconsistentes ou insuficientes.

12.7 As atividades desempenhadas pelo(a) Supervisor(a) no âmbito do PMMB não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

12.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente Edital ou de qualquer norma ou comunicação posterior e regularmente divulgado, vinculados ao projeto, ou utilizar de artifícios que possam prejudicar o presenteprocesso de seleção.

13. DAS OMISSÕES

13. Questões eventualmente omissas do presente Edital serão decididas em comum acordo entre os membros da Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Portaria SES/MA nº 173/2024, enviando comunicado de decisão através do e-mail «espma.ses.pmmb@gmail.com».

14. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

a) Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo para Supervisor(a);

b) Anexo II – Ficha de Inscrição;

c) Anexo III- Barema Avaliativo para Seleção de Supervisor (a)

d) Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;

e) Anexo V- Termo de Adesão e Compromisso para Supervisor;

f) AnexoVI-Formulário para Interposição de Recurso relativo ao Processo Seletivo Supervisor(a) do PMMB/SES/MA;

g) Anexo VII –Autodeclaração Étnico Racial;

h) Anexo VIII – Autodeclaração de Gênero;

i) Anexo IX – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência.

15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA SUPERVISOR(A)

DATA	ETAPA	DESCRIÇÃO
09/04/2024 a 12/04/2024	Período de Inscrição	As inscrições do Processo Seletivo para Supervisores(as)do Projeto Mais Médicos para o Brasil serão efetuadas exclusivamente, via Internet, por meio do formulário eletrônico https://forms.gle/5NDNjucksxtPzRCC7
13/04/2024 e 14/04/2024	Análise dos Documentos	A Comissão de Avaliação e Seleção realizará análise do Barema com a documentação comprobatório de acordo com os critérios estabelecidos pela IS SES/MA. A ausência de algum documento por parte do(a) candidato(a) inscrito durante o período de análise impedirá a classificação do(a)candidato(a).
15/04/2024	Publicação do Resultado Parcial	A IS SES/MA divulgará o resultado no endereço eletrônico «www.saude.ma.gov.br».
16/04/2024	Período de Recurso	Os Candidatos poderão entrar com recurso acessível pelo e - m a i l «espma.ses.pmmb@gmail.com», através do preenchimento do formulário, constante no Anexo VI deste Edital.
17/04/2024	Publicação do Resultado Final	A IS SES/MA divulgará o resultado no endereço eletrônico «www.saude.ma.gov.br».Após a publicação a IS SES/MA entrará em contato por e-mail, com os candidatos aprovados para realizar a validação e posterior ativação no projeto.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome	
Data do Nascimento	
Sexo	
RG	
CPF	
CRM	
Titulo	
Município de Residência	
Endereço Residencial	
CEP	
Celular 1	

Celular 2	
E-mail	
Especialização em Medicinade Família e Comunidade	SIM ( ) NÃO ( ) ANO:
Especialização Médica Afins	SIM ( ) NÃO ( ) QUAL :
Selecione a/as Regiões desaúde de sua preferência	REGIÃO DE CAXIAS ( ) REGIÃO DE CODÓ ( ) PEDREIRA ( ) PRESIDENTE DUTRA ( ) SÃO JOÃO DOS PATOS ( ) TIMON ( )
DATA:_____/_____/_____ Assinatura candidato	

ANEXO III

BAREMA AVALIATIVO PARA SELEÇÃO DE SUPERVISOR(A)

BAREMA AVALIATIVO PARA SELEÇÃO DE SUPERVISOR(QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS)

Item	Requisito/Tipo de Formação	Referência para pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação indicada pelo candidato	Página documento comprovação	Pontuação validada pela comissão
I	Residência em Medicina de Família e Comunidade e/ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade concedido pelaSBMFC.	50 pontos	50 pontos			
II	Experiência mínima em supervisão, coordenação, preceptoria e/ou docência em Programas de Residência Médica em Medicina deFamília e Comunidade.	10 pontos/ano	30 pontos			
III	Experiência mínima em tutoria e/ousupervisão em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.	5 pontos/ano	20 pontos			

IV	Experiência mínima em Docência na área de Medicina de Família e Comunidade (graduação e internato).	5 pontos/ano	15 pontos			
V	Formação em preceptoria médica (curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h ou curso de especialização **lato sensu ou stricto sensu** com carga horária mínima de 360h).	4 pontos/180h8 pontos/360h	8 pontos			
VI	Experiência mínima em atuação assistencial como bolsista em programa de residência em Medicina de Família e Comunidade ou em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação ou em Programa de Valorização da Atenção Básica	3 pontos/ano	6 pontos			
VII	Experiência mínima assistencial em serviços de Atenção Primária à Saúde (Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Consultórios na Rua, Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas e Fluviais, Unidades de Atenção Primária à Saúde Indígena, Equipes de Saúde Prisional – excetuando-se o tempo contabilizando no item anterior).	10 pontos/ano	30 pontos			
VIII	Experiência mínima em processos formativos no formato de Educação à Distância (EAD).	1 ponto/ano	2 pontos			
IX	Experiência mínima em Teleconsultoria e/ou Segunda Opinião Formativa (SOF).	1 ponto/ano	2 pontos			
X	Experiência mínima em docência em áreas afins da Atenção Primária à Saúde (clínica médica/medicina interna; ou pediatria; ou ginecologia e obstetrícia; ou medicina preventiva e social; ou medicina social).	3 ponto/ano	9 pontos			
XI	Residência Médica em áreas afins da Atenção Primária à Saúde (clínica médica/medicina interna; ou pediatria; ou ginecologia e obstetrícia; ou medicina preventiva e social).	2 pontos	2 pontos			

XII	Experiência mínima assistencial em serviços ambulatoriais afins à APS (clínica médica/medicina interna; ou pediatria; ou ginecologia e obstetrícia).	1 ponto/ano	2 pontos			
XIII	Doutorado em Saúde da Família; ou Medicina de Família e Comunidade; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina de Preventiva e Social; ou áreas afins.	10 pontos	10 pontos			
XIV	Mestrado em Saúde da Família; ou Medicina de Família e Comunidade; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina de Preventiva e Social; ou áreas afins.	10 pontos	10 pontos			
XV	Especialização **lato sensu** com carga horária mínima de 360h em Saúde da Família; ou Estratégia Saúde da Família; ou Medicina de Família; Comunidade em SaúdeColetiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina de Preventiva e Social; ou Gestão Pública; ou Gestão da Saúde ou Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde; ou Economia da Saúde; ouAdministração em saúde; ouPlanejamento em Saúde; ouEpidemiologia em Saúde; ou Direito Sanitário; ou Saúde Digital; ouEducação Permanente em Saúde; ou áreas afins.	2 pontos	2 pontos			
XVI	Especialização **lato sensu** comcarga horária mínima de 360h em áreas afins da Atenção Primária à Saúde (clínica médica/medicina interna; ou pediatria; ou ginecologia e obstetrícia; ou medicina preventiva e social; ou medicina social).	1 ponto	1 ponto			
XVII	Participação em cursos de formação de preceptores de Educação em Saúde ou em qualquer área da saúde com carga horária mínima de 20h.	1 ponto	1 ponto			
TOTAL			200 pontos			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu_____,CPF____,para a função de__, candidato(a) inscrito(a) na Seleção para Supervisor(a) no âmbito do Programa de Provisão Federal - Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), objeto do Edital nº _____
/2024 - IS SES/MA, declaro que possuo disponibilidade e tempo para cumprimento da carga horária exigida pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil discriminado neste Edital.

Por ser verdade firmo a presente declaração, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

São Luís - MA,_____de_____2024.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA SUPERVISOR (A)

DECLARAÇÃO SUPERVISOR (A)

Eu_____, médico(a) com registro profissional no Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA) n.º___, na função de **Supervisor(a)**, DECLARO para os devidos fins:

- Possuir disponibilidade mínima de 08 (oito) horas semanais para realizar as atividades de supervisão acadêmica aos(as) médicos(as) participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sob responsabilidade da Instituição Supervisora Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (IS SES/MA);
- Possuir disponibilidade para realizar viagens e participar de reuniões presenciais e à distância por videoconferência, convocadas pela instituição supervisora e pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- Agir de acordo com as atribuições de supervisor(a), estabelecidas pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Lei n.º 12.871/2013, alterada pela Medida Provisória n.º 1.165 de 20 de março de 2023, da Portaria Interministerial n.º 604, de 16 de maio de 2023, da Portaria MEC n.º 1.537, de 3 de agosto de 2023 e da Portaria SESu n.º 19, de 15 de agosto de 2023;
- Estar ciente de que a atividade de Supervisão não gera vínculo trabalhista de qualquer natureza;
- Estar ciente de que a atividade de supervisão é coordenada pela Instituição Supervisora (IS SES/MA) e pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DDES/MEC) e que a bolsa-supervisão é paga mediante postagem dos relatórios de supervisão dos(as) médicos(a) no sistema UniversidadeAberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS) e da comprovação da realização da atividade de supervisão que forem designadas em plano de trabalho da IS SES/MA e nas orientações da DDES/MEC;
- Estar ciente de que o descumprimento das atribuições previstas para a supervisão pode acarretar penalidades que compreendem advertência, suspensão de bolsa ou até desligamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e
- Estar disponível para prestar à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação esclarecimentos solicitados quanto à Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

São Luís - MA de_____de_____2024.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO PARA SUPERVISOR(A) DO PMMB/SES/MA

RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO para SUPERVISOR(A) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, publicado no Edital nº_____/2024, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhãoem:/ /.

Eu,_____, Portador(a) do documento de Identidade n.º_____, e CPF n.º_____, inscrito(a) na seleção para concorrer auma vaga de supervisor de médicos(as) inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil, apresento pedido de reconsideração junto à Comissão de Seleção.

O objeto de contestação é:_____(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:
_____
_____

Cidade:__, Data___/_____/_____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

À Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo regido pelo Edital nº____/2024, com vistas à Seleção para Supervisor(a) no âmbito do Programa de Provisão Federal - Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB):

Nome do(a) Candidato(a):_____
CPF:_____
E-mail:_____
Telefone:_____

Declaro que sou_____(indicar se considera-se: negro (preto ou pardo), indígena, cigano ou quilombola), para o fim específico de atender ao EDITAL nº ____/2024, bem como estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula, caso tenha sido matriculado, após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cidade:_____, Data____/____/_____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VIII
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

À Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo regido pelo Edital nº_____/2024, com vistas à Seleção paraSupervisor(a) no âmbito do Programa de Provisão Federal - Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB):

Nome do(a) Candidato(a):_____
CPF:_____
E-mail:_____
Telefone:_____

Declaro que sou_____(indicar autodeterminação de gênero (travesti, transgênero, transexual), para o fim específico de atender ao EDITAL nº_____/2024, bem como estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula, caso tenha sido matriculado, após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cidade:_____, Data_/_____/_____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IX

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo regido pelo Edital nº____/2024, com vistas à Seleção paraSupervisor(a) no âmbito do Programa de Provisão Federal - Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB):

Nome do(a) Candidato(a):_____
CPF:_____
E-mail:_____
Telefone:_____

Declaro que estou ciente de todas as exigência para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, bem como estou ciente de que, se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no laudo médico, conforme estabelecido na Lei no 13.146 de 06 de julho de 2015, no art. 40 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto no 5.296/04, no art. 1º da Lei no 12.764,de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), concorrerei apenas às vagas referentes à ampla concorrência, e também estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis. Observações: o laudo médico deverá ser anexado junto com esta declaração e deverá conter o nome do médico especialista, a assinatura, número do CRM e carimbo; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

Cidade:_____, Data____/____/_____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

PORTARIA Nº 534/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.04040, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222.04040, que versa sobre o pedido de pagamento da empresa CS Brasil Frotas S/A, decorrente da celebração do Contrato nº 21/2023 – SES, cujo objeto é a locação de veículos, competência dezembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em “Despesa de Exercício Anterior - DEA”.

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.04040, responsável por opinar sobre a procedência do pedidode pagamento da empresa CS Brasil Frotas S/A, decorrente da celebração do Contrato nº 21/2023 – SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.04040, os seguintes servidores:

I– Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,

III– Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 538/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.09188, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222. 09188, que versa sobre pedido de reembolso realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas, referente à cessão, com ônus remuneratório ao órgão cessionário – Estado do Maranhão, da servidora Dayane Cirqueira Vieira de Oliveira, correspondente ao mês de dezembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.09188, responsável por opinar sobre a procedência do pedido de reembolso realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas, referente à cessão, com ônus remuneratório ao órgão cessionário – Estado do Maranhão, da servidora Dayane Cirqueira Vieira de Oliveira, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.09188, os seguintes servidores:

I –Sormani Kenji EriceiraTanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO);
e,

III– Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 540/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.06250, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222. 06250, que versa sobre o pedido de pagamento da empresa Mendelics Análise Genômica S/A, decorrente da celebração do Contrato nº 27/2019 – SES, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio diagnóstico através da realização de exames laboratoriais genéticos, competência dezembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.06250, responsável por opinar sobre a procedência do pedidode pagamento da empresa Mendelics Análise Genômica S/A, decorrente da celebração doContrato nº 27/2019 – SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.06250, os seguintes servidores:
I– Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,

III– Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 541/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.1110222.00419, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222. 00419, que versa sobre o pedido de pagamento da Sra. Raimunda Maria Pessoa Meneses, em decorrência da celebração do Contrato nº 119/2021 – SES, cujo objeto é a locação de imóvel, competência dezembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.00419, responsável por opinar sobre a procedência do pedidode pagamento da Sra. Raimunda Maria Pessoa Meneses, em decorrência da celebração do Contrato nº 119/2021 – SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.00419, os seguintes servidores:

I– Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);
II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,
III – Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 542/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.06723, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222.06723, que versa sobre pedido de pagamento formulado pela Empresa Oliveira & Cavalcante Serviços Médicos Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 21/2019 – SES, cujo objeto é a prestação dos serviços médicos especializados em nefrologia - terapia renal substitutiva(TRS), competência outubro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.06723, responsável por opinar sobre a procedência do pedido de pagamento formulado pela Empresa Oliveira & Cavalcante Serviços Médicos Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 21/2019 – SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.06723, os seguintes servidores:

I–SormaniKenjiEriceiraTanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01(PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO);e,

III– Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 543/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2023.110222.00252, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2023.110222.00252, que versa sobre o pedido de pagamento da empresa Pharmagás - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 345/2020 – SES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de sistema de ar medicinal , competência novembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2023.110222.00252, responsável por opinar sobre a procedência do pedidode pagamento da empresa Pharmagás - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 345/2020 – SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2023.110222.00252, os seguintes servidores:

I– Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,

III– Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 544/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.00485, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222.00485, que versa sobre o pedido de pagamento da empresa Pharmagás - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 345/2020 – SES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de sistema de ar medicinal , competência dezembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.00485, responsável por opinar sobre a procedência do pedido de pagamento da empresa Pharmagás - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 345/2020 – SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.00485, os seguintes servidores:

I– Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,

III– Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 547/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 183859/2023 - SES, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 183859/2023 - SES, que versa sobre o pedido de pagamento da empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 329/2021 – SES, cujo objeto é o fornecimento de gases medicinais, competência setembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 183859/2023 - SES, responsável por opinar sobre a procedência do pedido de pagamento da empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda., decorrente da celebração do Contrato nº 329/2021 – SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 183859/2023 - SES, os seguintes servidores:

I– Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,III – Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 548/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 14640/2023 - SES, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 14640 /2023 - SES, que versa sobre o pedido de pagamento do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, decorrente da celebração do Contrato nº 02/2019 – SES, referente ao repasse da 3ª medição da reforma e adequação do ambulatório da Policlínica de São José de Ribamar, competência 2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº14640/2023 - SES, responsável por opinar sobre a procedência do pedido de pagamento do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, decorrente da celebração do Contrato nº 02/2019 – SES, em atenção ao disposto noinciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 14640/2023 - SES, os seguintes servidores:

I– Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II– Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,

III – Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

PORTARIA N.º 221/2024-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, incisos II e V, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação Técnica à servidora MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA, ID n.º 00005166/0, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 1º de abril de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

PORTARIA N.º 222/2024-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor PABLO HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA, ID n.º 00814423/6, para responder, cumulativamente, como Chefe da Auditoria desta IES, de 7 de março a 4 de junho de 2024, período de Licença Prêmio por Assiduidade da titular, Francisca Eliete da Cruz Moraes Moura.
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 7 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 1º de abril de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

PORTARIA N.º 225/2024-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Resolução n.º 1564/2022-CEPE/UEMA, de 23 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão, cujas inscrições foram abertas pelos Editais n.º 38/2018-GR/UEMA e n.º 19/2021-GR/UEMA, e tiveram os resultados publicados no Diário Oficial do Estado, de 8 de abril de 2022, por meio do Edital n.º 06/2022-GR/UEMA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 3 de abril de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

PORTARIA N.º 226/2024-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Resolução n.º 1564/2022-CEPE/UEMA, de 23 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão, cujas inscrições foram abertas pelo Edital n.º 85/2016-GR/UEMA, Edital de Retificação n.º 05/2017-GR/UEMA, Edital de Realização n.º 266/2017-GR/UEMA, pela Portaria n.º 547/2019-GR/UEMA e Edital n.º 21/2021-GR/UEMA, e tiveram os resultados publicados no Diário Oficial do Estado, de 8 de abril de 2022, por meio do Edital n.º 08/2022-GR/UEMA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 3 de abril de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

PORTARIA N.º 227/2024-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, incisos II e V, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o valor da Gratificação Técnica do professor JOSÉ SAMPAIO DE MATTOS JUNIOR, ID n.º 00006681/1, passando de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 2 de abril de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

PORTARIA N.º 177/2024 - PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a promoção funcional por titulação do professor JOSÉ AILSON LEMOS DE SOUZA, I.D.: 00880612/0, lotado no Departamento de Letras do Campus Balsas/UEMA, da Classe B (Assistente), Referência I, para Classe C (Adjunto), Referência I, Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, conforme Processo n.º 2024.240201.06243/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 27 de março de 2024.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 178/2024 - PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho do professor RODOLF GABRIEL PRAZERES SILVA LOPES Classe B (Assistente), Referência I, I.D.: 00856458/1, lotado no Departamento de Engenharia de Pesca do Centro de Ciências Agrárias - CCA/UEMA, do regime de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), conforme Processo n.º 2024.240201.01198/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 27 de março de 2024.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 185/2024 - PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho da professora PRISCILLA VENANCIO IKEFUTI, Classe C (Adjunto), Referência I, I.D.: 00886241/0, lotada no Departamento de Geografia do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN/UEMA, do regime de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), conforme Processo n.º 2024.240201.01759/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 3 de abril de 2024.

Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes
Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas
ID n.º 00006962/2

PORTARIA N.º 186/2024 - PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Memorando 07/2023 de 12 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios da comissão interna para fins de **Processo Disciplinar Discente**, designada pela Portaria N.º 066/2023-PROGEP/UEMA, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 032, em 14 de fevereiro de 2023, prorrogada pela Portaria n.º 166/2024-PROGEP/UEMA, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 059, em 27 de março de 2024 e prorrogada pela Portaria n.º 172/2024-PROGEP/UEMA, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 060, em 1º de abril de 2024 conforme consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0172689/2022.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 3 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 187/2024 - PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Memorando 07/2023 de 12 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios da comissão interna para fins de **Processo Disciplinar Discente**, designada pela Portaria N.º 067/2023-PROGEP/UEMA, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 032, em 14 de fevereiro de 2023, prorrogada pela Portaria n.º 167/2024-PROGEP/UEMA, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 059, em 27 de março de 2024 e prorrogada pela Portaria n.º 173/2024-PROGEP/UEMA, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 060, em 1º de abril de 2024 conforme consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0172708/2022.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 3 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 188/2024 - PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Memorando 07/2023 de 12 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios da comissão interna para fins de **Processo Disciplinar Discente**, designada pela Portaria N.º 068/2023-PROGEP/UEMA, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 032, em 14 de fevereiro de 2023, prorrogada pela Portaria n.º 168/2024-PROGEP/UEMA, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 059, em 27 de março de 2024 e prorrogada pela Portaria n.º 174/2024-PROGEP/UEMA, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 060, em 1º de abril de 2024 conforme consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0172697/2022.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 3 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 189/2024 - PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Memorando 07/2023 de 12 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios da comissão interna para fins de **Processo Disciplinar Discente**, designada pela Portaria N.º 069/2023-PROGEP/UEMA, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 032, em 14 de fevereiro de 2023, prorrogada pela Portaria n.º 169/2024-PROGEP/UEMA, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 059, em 27 de março de 2024 e prorrogada pela Portaria n.º 175/2024-PROGEP/UEMA, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 060, em 1º de abril de 2024 conforme consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0172692/2022.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 3 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

RETIFICAÇÃO N.º 02 DO ANEXO "A" DO EDITAL N.º 81/2023-GR/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Reitoria, considerando as Resoluções nº 1426/2020 e nº l658/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA e as disposições da legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados que se encontrará disponível no site e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a Retificação nº 02 do Edital nº 81/2023-GR - UEMA, a ser divulgado no dia 02 de abril de 2024, que dispõe acerca dos procedimentos e das normas para realização do processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - PAES 2024, destinado a selecionar candidatos, no limite das vagas ofertadas, nos seus

cursos de Graduação, na modalidade presencial, para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2024 e que, excepcionalmente, abrangerá a seleção dos candidatos às vagas disponíveis dos cursos da área de atuação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, em decorrência de ajuste consolidado por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 entre as instituições de Ensino Superior, o qual será regido de acordo com as instruções que são parte integrante deste Edital.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, informa que conforme proposta do Centro de Assistência e Promoção Social (CAPS) da PMMA, contida no Ofício nº 262/2023-CAPS/DSPS, datado de 29 de novembro de 2023, torna público a Retificação do anexo "A" do edital 81/2023-GR/UEMA, conforme especificado a seguir:

1.ONDE SE LÊ:

3.13 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
(…)
3.13.5 Na sala de avaliação, durante sua realização, não será permitido ao candidato:
a)Manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos ou qualquer objeto identificável pelo detector de metais;
(…)
3.13.8 Considerando que o exercício da profissão policial militar é permeado de situaçõesde forte pressão externa e emocional, porte e uso de arma de fogo, risco de morte, de invalidez e de lesão corporal, o perfil psicológico para o desempenho da atividade policial-militar consiste em parâmetros e características compreendidas como disposto no Perfil Psicológico de Oficial PM (Tabela A);
(…)
3.13.12 Será assegurado ao candidato INAPTO conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da inaptidão (ou entrevista devolutiva), sem caráter de reaplicação ou reavaliação do exame psicológico, que deve ser solicitada em até 72 horas após a divulgação do resultado dos Exames psicológicos e agendada junto ao Centro de Promoção e Assistência Social da PMMA (CAPS – PMMA), localizado no Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão em observância ao seu horário de funcionamento.

3.13.20 Os prazos referentes à 4ª FASE – Avaliação Psicológica, deverão obedecer ao quadro abaixo:

DATA/ PRAZO	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(…)	(…)
(…)	(…)
14 a 16/05/2024	Sessão de conhecimento de resultados dos Exames Psicológicos.
(…)	(…)
(…)	(…)
(…)	(…)
27/05/2024	Comparecimento dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos para realização de uma nova Avaliação Psicológica.
(…)	(…)

(….)

4. CRONOGRAMA DAS FASES DO CONCURSO

4ª	24 e 25/05/2024 07h30min	Diretoria de Saúde e Promoção Social da PMMA, situada no Comando Geral, em São Luís – MA	Comparecimento dos candidatos, em seus respectivos dias, conforme relação publicada no site da PMMA, para realização da Avaliação Psicológica
	(….)	(….)	(….)
	14 a 16/05/2024	Diretoria de Saúde e Promoção Social da PMMA, situada no Comando Geral, em São Luís – MA	Sessão de conhecimento de resultados dos Exames Psicológicos
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)

(….)

2. LEIA-SE:

3.13 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
(…)
3.13.5 Na sala de avaliação, durante sua realização, não será permitido ao candidato, sob pena de eliminação
a) Manter em seu poder relógios, armas de qualquer espécie e aparelhos eletrônicos ou qualquer objeto identificável pelo detector de metais;
(…)
3.13.8 Considerando que o exercício da profissão policial militar é permeado de situaçõesde forte pressão externa e emocional, porte e uso de arma de fogo, risco de morte, de invalidez e de lesão corporal, o perfil psicológico para o desempenho da atividade policial militar consiste em parâmetros e características compreendidas ou correspondentes como disposto no Perfil Profissiográfico de Oficial PM (Tabela A);

3.13.12 Será assegurado ao candidato INAPTO conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da inaptidão (ou entrevista devolutiva), sem caráter

de reaplicação ou reavaliação do exame psicológico, que deve ser solicitada em até 48 horas após a divulgação do resultado dos Exames psicológicos e agendada junto ao Centro de Promoção e Assistência Social da PMMA (CAPS – PMMA), localizado no Comando-Geral da Polícia Militar do Maranhão em observância ao seu horário de funcionamento.

3.13.20 Os prazos referentes à 4ª FASE – Avaliação Psicológica, deverão obedecer ao quadro abaixo:

DATA/ PRAZO	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(…)	(…)
(…)	(…)
15/05 e 16/05/2024	Sessão de conhecimento de resultados dos Exames Psicológicos.
(...)	(...)
(…)	(…)
(…)	(…)
27/05/2024	Sem evento previsto
(…)	(…)

(….)

4. CRONOGRAMA DAS FASES DO CONCURSO

(….)

4ª	24 e 25/04/2024 07h30min	Diretoria de Saúde e Promoção Social da PMMA, situada no Comando-Geral, em São Luís – MA	Comparecimento dos candidatos, em seus respectivos dias, conforme relação publicada no site da PMMA, para realização da Avaliação Psicológica
	(….)	(….)	(….)
	15 e 16/05/2024	Diretoria de Saúde e Promoção Social da PMMA, situada no Comando-Geral, em São Luís – MA	Sessão de conhecimento de resultados dos Exames Psicológicos
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)
	(….)	(….)	(….)

3. A presente retificação encontra-se respaldada pelas Resoluções nº 1426/2020 e nº 1658/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA.

4. Ficam mantidos os demais itens do Edital n.º 81/2023-GR/UEMA.

São Luís - MA, 02 de abril de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 187/2024-PROG/UEMA
EXCEDENTES DO PAES 2024
CONVOCADOS PARA MATRÍCULA NO 1º SEMESTRE DE 2024

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA, tendo em vista a desistência de candidatos aprovados e classificados para matrícula no PAES 2024, torna pública para conhecimento dos interessados a convocação de candidatos **excedentes** e candidatos classificados da segunda entrada do PAES (2ª/2024), para a matrícula no primeiro semestre de 2024, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de pontos, conforme a ordem de classificação, além de estabelecer as normas e os procedimentos para a matrícula do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - PAES 2024 de cursos de graduação, na modalidade presencial, do Edital n.º 81/2023-GR/UEMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ficam convocados os candidatos excedentes e candidatos classificados da segunda entrada do PAES (2ª/2024) para a matrícula no **primeiro semestre de 2024**, relacionados no Anexo deste Edital.

1.2 As vagas serão preenchidas obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de pontos obtidos conforme classificação.

2. DA MATRÍCULA

2.1 A matrícula dos candidatos convocados de que trata este Edital ocorrerá nos seguintes locais:

a) Em **São Luís,** nas secretarias dos respectivos cursos e nos *campi* de **Bacabal, Balsas, Codó, Caxias, Coroatá, Pinheiro, Santa Inês, São Bento e Timon**, nas secretarias dos respectivos cursos para os quais os candidatos estão sendo convocados nos dias **8, 9, 10, 11 e 12 de abril de 2024**, no horário das **9h** às 12h e das **14h** às **17h30**.

2.2 A matrícula pode ser realizada por procuração, desde que sejam apresentados os originais da procuração e do documento de identidade do procurador e do candidato, além de toda a documentação exigida no **subitem 2.3** deste Edital.

2.3 Para a efetivação da matrícula de que trata este Edital, serão exigidos:

a) Certificado de Ensino Médio com Histórico Escolar (original e cópia), com visto da Inspeção Escolar ou carimbo de isento do Conselho Estadual de Educação;
b) Cédula de Identidade (original e cópia);
c) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
d) Certificado de Reservista, ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino e maior de 18 anos (original e cópia);
e) Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/quitação.htm>;
f) uma foto 3x4 recente;
g) CPF (original e cópia);
h) comprovante de residência (original e cópia).

2.4 Após efetivação da matrícula, o estudante deverá obrigatoriamente realizar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UEMA - SIGUEMA, no endereço eletrônico <https://sis.sig.uema.br/sigaa/>, para que possa acessar às funcionalidades do referido sistema.

2.5 Ao realizar o primeiro acesso no SIGUEMA, após o autocadastro obrigatório, o estudante deverá responder ao questionário socioeconômico.

2.6 Os candidatos que tenham completado 18 anos de **1º de janeiro a 12 de abril de 2024**, estão dispensados da comprovação da quitação com o serviço militar e poderão matricular-se sem apresentação do referido documento.

2.7 Não serão aceitas declarações, para fim de comprovação de conclusão do Ensino Médio, exceto, no caso do candidato de escola **pública ou privada** em que ainda não foram emitidos o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar em tempo hábil, para a matrícula no primeiro semestre de 2024.

2.8 Para situação especificada no subitem 2.7, será permitida a apresentação de Declaração de conclusão de curso de ensino médio assinada pelo responsável diretor da escola.
2.9 Os candidatos que se enquadram no subitem 2.8 deverão, sob pena de recusa da matrícula, assinar um **termo** de compromisso no qual se obrigam a apresentar o Certificado de Conclusão de Ensino Médio acompanhado do respectivo Histórico Escolar (original e cópia), conforme o estabelecido no subitem 2.3, alínea "a" do presente Edital, na Pró-Reitoria de Graduação e na Divisão de Registro e Controle Acadêmico dos demais *campi,* no prazo improrrogável de 120 dias, que findará em 12 de agosto de 2024.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 A UEMA comunicará aos candidatos subsequentes para ocupar vagas de candidatos faltosos, por meio das informações de contato prestadas no ato de preenchimento do requerimento de inscrição PAES/2024, sendo essas informações de responsabilidade do candidato, o qual arcará com as consequências de eventuais erros que possam impedir e/ou dificultar a comunicação entre a UEMA e o candidato.
3.2 Não será aceita, em nenhuma hipótese, matrícula fora do prazo estabelecido neste Edital.
3.3 O não comparecimento ao setor de matrícula no período estabelecido, e a não apresentação, na sua totalidade, da documentação exigida para matrícula neste Edital, acarretará a perda do direito de ingresso do candidato nesta Universidade.
3.4 Conforme o artigo 2º da Lei Federal n.º 12.089/2009, "é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, em curso de graduação, duas vagas no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional".
3.5 Os candidatos deverão, no ato da matrícula, dar fiel cumprimento às disposições estabelecidas nos artigos 150 a 152 do Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA.
3.6 As dúvidas quanto aos procedimentos de matrícula poderão ser encaminhadas para o e-mail <ceg@prog.uema.br>.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís - MA, 4 de abril de 2024.

Profa. Dra. Monica Piccolo Almeida Chaves
Pró-Reitora de Graduação

Visto:

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

EDITAL N.º 197/2024-PROG/UEMA

MATRÍCULA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DA UEMA CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE 2024 (PAES)

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA, torna públicas para conhecimento dos interessados as normas e as instruções para a matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado de Vagas Remanescentes da UEMA 2024, por meio do aproveitamento das notas obtidas pelos(as) candidatos(as) que prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com o Edital n.º 15/2024-GR/UEMA, para os cursos de graduação na modalidade presencial (PAES), para o primeiro semestre do 2024.

1. CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
8 a 12 de abril de 2024	Matrícula de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado de Vagas Remanescentes da UEMA, para o primeiro semestre de 2024.

2. DA MATRÍCULA, DO LOCAL E HORÁRIO
As matrículas dos(as) candidatos(as) às vagas remanescentes ocorrerão nos seguintes locais, nos seguintes *campi* **Balsas, Caxias, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, São Luís, Timon e Zé Doca**, nas Secretarias dos respectivos cursso, das 9h às 12h e das 14h às 17h30.

3. DA MATRÍCULA PRESENCIAL DE CALOUROS REMANESCENTE
3.1. Os(As) candidatos(as) às vagas remanescentes deverão comparecer ao setor de matrícula munidos(as) da documentação exigida no subitem 3.4 deste Edital.
3.2. Não será aceita matrícula de candidato(a) à vaga remanescente condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.
3.3. O não comparecimento ao setor de matrícula, no período estabelecido neste Edital, e a não apresentação, na sua totalidade, da documentação exigida no subitem 3.4 acarretará a perda do direito de ingresso do(a) candidato(a) nesta Universidade.
3.4. Para efetivação da matrícula de que trata este Edital, serão exigidos:
a) Certificado de Ensino Médio com Histórico Escolar (original e cópia) com visto da Inspeção Escolar ou carimbo de isento do Conselho Estadual de Educação;
b) Cédula de Identidade (original e cópia);
c) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino e maior de 18 anos (original e cópia);
e) Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser emitida por meio do seguinte endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
f) uma foto 3x4 recente;
g) CPF (original e cópia);
h) comprovante de residência (original e cópia).
3.5. Após efetivação da matrícula, o(a) estudante deverá obrigatoriamente realizar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UEMA - SIGUEMA, no endereço eletrônico <https://sis.sig.uema.br/sigaa/>, para que possa acessar as funcionalidades do referido sistema.
3.6. Ao realizar o primeiro acesso no SIGUEMA, após o autocadastro obrigatório, o(a) estudante deverá responder ao questionário socioeconômico.
3.7. Os candidatos que tenham completado 18 anos, de **1º de janeiro a 12 de abril de 2024**, estão dispensados de comprovação da quitação com serviço militar e poderão matricular-se sem apresentação do referido documento.
3.8. Não serão aceitas declarações para fins de comprovação de conclusão do Ensino Médio, exceto, no caso do(a) candidato(a) de escola pública ou privada que ainda não foi emitido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar em tempo hábil para a matrícula no primeiro semestre de 2024.
3.9. Para situação especificada no subitem 3.8, será permitida a apresentação de Declaração de conclusão de curso de ensino médio assinada pelo responsável/diretor da escola.
3.10. Os(As) candidatos(as) que se enquadram no subitem 3.9 deverão, sob pena de recusa da matrícula, assinar um termo de compromisso no qual se obrigam a apresentar o Certificado de

Conclusão de Ensino Médio acompanhado do respectivo Histórico Escolar (original e cópia), conforme o estabelecido no subitem 3.4, alínea "a" do presente Edital, na direção de curso, no Centro, na Divisão de Registro e Controle Acadêmico dos demais *campi,* no prazo improrrogável de 120 dias, que findará em 12 de agosto de 2024.

3.11. Os documentos escolares provenientes de Instituição de Ensino do Exterior deverão apresentar o visto da autoridade consular brasileira do país em que o curso foi realizado e deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial feita por tradutor juramentado.

3.12. O(A) candidato(a) que concluiu o ensino médio no exterior deverá apresentar documentação equivalente de convalidação de estudos, emitida pelo Conselho Estadual de Educação.

3.13. Será permitida a matrícula mediante apresentação de procuração.

3.14. No ato da matrícula, será necessária a apresentação do documento de Identidade (original) do Procurador, devendo este estar de posse de toda a documentação listada no item 3 deste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As vagas fixadas para o(s) curso(s) serão preenchidas obedecendo à ordem numérica decrescente de classificação dos(as) candidatos(as), conforme **APÊNDIDE** deste Edital.

4.2. O(A) candidato(a) ingressante que não apresentar a documentação exigida na sua totalidade ou que não efetuar a sua matrícula no período fixado, neste Edital, perderá o direito à vaga.

4.3. A UEMA comunicará aos(às) candidatos(as) a respeito da vaga remanescente subsequente, por meio das informações prestadas no requerimento de inscrição VAGAS REMANESCENTES/2024, para ocupar vagas de candidatos faltosos.

4.4. As informações prestadas pelo(a) candidato(a) são de inteira responsabilidade deste(a), bem como as consequências de eventuais erros que possam impedir e/ou dificultar a comunicação da UEMA com o(a) candidato(a).

4.5. Conforme o artigo 2º da Lei Federal n.º 12.089/2009, "é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de discente, simultaneamente, em curso de graduação, duas vagas no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional".

4.6. Os(As) candidatos(as) calouros(as) de que trata este Edital deverão dar fiel cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 151 do Regimento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA.

São Luís - MA, 4 de abril de 2024.

Profa. Dra. Monica Piccolo Almeida Chaves
Pró-Reitora de Graduação

Visto:

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
UEMASUL

PORTARIA N.º 12/2024 - PROPLAD/UEMASUL

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 059/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022, e a Portaria nº 101/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção por Avaliação de Desempenho Acadêmico da Professora DIANA BARRETO COSTA, matrícula nº 00006760-04, lotada no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, *Campus* Imperatriz, de Professora Classe C (Adjunto), Referência IV, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, para Professora Classe D (Associado), Referência I, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, conforme Processo nº 2024.240207.00279 - UEMASUL, de 26/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos, conforme Processo nº 2024.240207.00929, para 04/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2024.

Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles
Pró-Reitor de Planejamento e Administração – PROPLAD

Republicar por Incorreção.
***Em correção a publicação no Diário Oficial do Estado nº 038 de 27 de fevereiro de 2024.**

PORTARIA N.º 20/2024 - PROPLAD/UEMASUL

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 059/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022, e a Portaria nº 101/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção por Avaliação de Desempenho Acadêmico da Professora MARIA DA GUIA TAVEIRO SILVA, matrícula nº 00006998-02, lotada no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, *Campus* Imperatriz, de Professora Classe C (Adjunto), Referência IV, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, para Professora Classe D (Associado), Referência I, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, conforme Processo nº 2024.240207.00369 - UEMASUL, de 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos, conforme Processo nº 2024.240207.00963, para 15/12/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2024.

Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles
Pró-Reitor de Planejamento e Administração – PROPLAD

Republicar por Incorreção.
***Em correção a publicação no Diário Oficial do Estado nº 038 de 27 de fevereiro de 2024.**

PORTARIA N.º 21/2024 - PROPLAD/UEMASUL

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 059/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022, e a Portaria nº 101/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção por Avaliação de Desempenho Acadêmico do Professor GILBERTO FREIRE DE SANTANA, matrícula nº 00006452-00, lotado no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, *Campus* Imperatriz, de Professor Classe C (Adjunto), Referência IV, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, para Professor Classe D (Associado), Referência I, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, conforme Processo nº 2024.240207.00370 - UEMASUL, de 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos, conforme Processo nº 2024.240207.00978, para 15/12/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2024.

Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles
Pró-Reitor de Planejamento e Administração – PROPLAD

Republicar por Incorreção.
***Em correção a publicação no Diário Oficial do Estado nº 038 de 27 de fevereiro de 2024.**

PORTARIA N.º 22/2024 - PROPLAD/UEMASUL

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 059/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022, e a Portaria nº 101/2022 - GR/UEMASUL, de 01/01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção por Avaliação de Desempenho Acadêmico da Professora SÔNIA MARIA NOGUEIRA, matrícula nº 00006901-01, lotada no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, *Campus* Imperatriz, de Professora Classe C (Adjunto), Referência IV, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, para Professora Classe D (Associado), Referência I, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, conforme Processo nº 2024.240207.00454 - UEMASUL, de 06/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos, conforme Processo nº 2024.240207.00926, para 18/12/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2024.

Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles
Pró-Reitor de Planejamento e Administração – PROPLAD

Republicar por Incorreção.
***Em correção a publicação no Diário Oficial do Estado nº 038 de 27 de fevereiro de 2024.**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 026, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação, pregoeiro e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal n°: 14.133/21.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando as disposições do art. 7°, da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições do Decreto Estadual n° 38.134, de 06 de março de 2023;

Considerando que agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

Considerando que a Comissão de Contratação refere-se a um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 059/2023 de 24.04.2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, Edição 078 de 07.04.2023.

Art.2º - Designar os servidores a seguir relacionados desta Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-Sagrima, para atuarem como Agentes de Contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n° 14.113/2021, conforme abaixo:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO		
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**
José Xavier da Silva Neto	Presidente da Comissão Setorial de Licitação	00876364
Bernardete Gomes Costa	Datilógrafa	002551146

Art.3°. Designar os servidores desta Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-Sagrima a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Contratação para atuarem de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n° 14.113/2021, conforme funções definidas a seguir:

PRESIDENTE		
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Bernardete Gomes Costa	Datilógrafa	002551146

MEMBROS		
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Ana Celeste Marques Lopes	Assistente Técnico/ Assistente Administrativo	00255244
Francisco Sousa Carvalho Filho	Assistente Técnico/ Assistente Administrativo	00255094

EQUIPE DE APOIO		
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Mirian de Castro Araújo	Assistente Técnico/Assistente Administrativo	0025036-00
Yelma Maria de Carvalho de Oliveira	Médico Veterinário	255269-01
Maryanna Coelho Pessoa Brito	Assessor Sênior	826522-04

Art.4°. Designar os servidores a seguir relacionados desta Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-Sagrima, para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio de acordo com os procedimentos de Pregão estabelecidos pela Lei Federal n° 14.113/2021, conforme funções definidas a seguir:

PREGOEIRO		
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**
José Xavier da Silva Neto	Presidente da Comissão Setorial de Licitação	00876364

EQUIPE DE APOIO		
NOME	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Bernardete Gomes Costa	Datilógrafa	002551146
Francisco Sousa Carvalho Filho	Assistente Técnico/ Assistente Administrativo	00255094

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 01 (um) ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,
Em São Luís (MA), 02 de abril de 2024.

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 252 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

R E S O L V E :

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica da Unidade Regional de Educação de Imperatriz, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme CI N.º 66/2024 e Termos de Desistências – URE. Imperatriz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)

ANEXO DA PORTARIA Nº 252 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇAO DE IMPERATRIZ

Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
URE - IMPERATRIZ						
1	AELMA REIS DOS SANTOS	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	958.116.303-44	00893372-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.04.2024
2	ANA KAROLYNE SANTOS ARAÚJO	IMPERATRIZ	615.986.993-00	00890353-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.04.2024

3	ARCHELIA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA	IMPERATRIZ	013.327.983-90	00860016-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.04.2024
4	MYRIA BEZERRA VIANA MARINHO	AMARANTE DO MARANHÃO	039.456.273-97	00865397-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.04.2024
5	MARIANA SOARES DOS SANTOS	IMPERATRIZ	607.501.933-28	00893011-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.04.2024
6	JOSÉ COHXYJ KRIKATI	MONTES ALTOS	001.553.583-59	00165489-07	EDUCAÇÃO BÁSICA	18.03.2024

PORTARIA Nº 255 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

R E S O L V E :

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica da Unidade Regional de Educação de São Luís, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme Termos de Desistência – URE. São Luís.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito a data indicada no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)

ANEXO DA PORTARIA Nº 255 DE 02 DE ABRIL DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS

Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
1	ROSEMARY DE JESUS LEITÃO SILVA	SÃO LUÍS	405.095.753-15	00861605-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.04.2024

PORTARIA Nº 259 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.° - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2024-SEDUC**, celebrado com o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, **CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IEMA. CNPJ nº** 05.849.024/0001-33, Constitui-se objeto do presente Termo de Execução Descentralizada a execução da oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FICs), por meio de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, oriundos da Linha de Fomento da Bolsa-Formação – Programa Mulheres Mil – Redes de Ensino, celebrada entre a SEDUC e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação – SETEC/MEC, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), conforme Plano de Trabalho em anexo., decorrente do Processo Administrativo n.º **2024.110220.00052 -SEDUC.**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR	840961-02	GESTOR
MARCOS ANTÔNIO BARREIRA DE SÁ	881356-02	SUPLENTE DE GESTOR
JOSELIA SILVA CASTRO	297087-8	FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Termo de Execução Descentralizada, 04/04/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 04 DE ABRIL DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
(Competência delegada pela Portaria nº 490, de 13 de junho de 2023 – DOE/MA 16/06/2023)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 165/2023
RESULTADO FINAL
MUNICÍPIO DE BACABAL - MARANHÃO

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 165/2023, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO TECNICO PENITENCIARIO EM ENFERMAGEM - CONTRATACAO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE BACABAL/ MA., RESOLVE:
1.Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.

2.A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

TECNICO PENITENCIARIO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	52771	48844799391	SURAMA MARIA RAMOS
2	52715	88085708353	TEREZA DE SOUSA BRANDAO
3	52766	60038563355	EDIONILSON DA SILVA CUNHA
4	52702	05987667402	ROBSON FAUSTINO DA SILVA
5	52760	61207216305	JAIANY OHANA PARGA DE SOUSA
6	52758	01066019380	WANESSA AGUIAR ABREU
7	52769	04821709309	FRANCISCA KEILA COSTA ALMEIDA

DESCLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
8	52695	31734944404	AMILTOM SILVA AMORIM
9	52774	48823635349	CONCEICAO DE FATIMA GUTEMBERG GOMES
10	52725	05617025350	JAQUELINE FALCAO FERREIRA
11	52772	04361872309	FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA
12	52777	04402097304	RAI DE SOUZA SILVA
13	52759	02954888326	WILSON RIBEIRO DE SANTANA
14	52776	05035527395	FRANCISCO LUIS CUNHA SILVA
15	52773	05719949380	WALLISON COSTA FERREIRA
16	52763	06054486390	MARIA JOSE DE ASSUNCAO NUNES
17	52775	61005930333	WENDEL VIANA BATISTA
18	52765	04281019332	KEILA MEIRELES DA COSTA MIRANDA
19	52722	05914395305	FABIANO JUSTO
20	52764	61048590380	MATEUS DA SILVA DUARTE
21	52779	60985367326	ELISSANDRA GOMES DA SILVA SANTANA
22	52762	00545530326	FRANCISCA DAS CHAGAS XAVIER RODRIGUES
23	52687	06021154347	ANDRE OLIVEIRA FERNANDO
24	52761	62367255350	MARCOS FILIPE SILVA COSTA
25	52768	03906589366	ANTONIA SILVA CANDEIAS
26	52691	60910537364	PRISCILLA NASCIMENTO SILVA
27	52767	06463569330	THAMILLA JACYARA NASCIMENTO FERREIRA
28	52780	73610798300	MAGDALENA LEA PASSOS NASCIMENTO
29	52770	05928755473	DIEGO JOSE AILTON RODRIGUES JUNIOR
30	52689	60892540370	REINALDO OLIVEIRA LAGO
31	52703	61375619330	JOAO PAULO DAMASCENA SANTOS
32	52778	60907456340	RICARDO FERNANDES SANTOS

DESCLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME

São Luís/MA, 08/04/2024

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE AÇAILANDIA/ MA.

EDITAL N. º 45/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado de Auxiliar Penitenciário, com formação de cadastro reserva, contratação por prazo determinado de acordo com as Leis nº 6.915, de 11 de abril de 1997 e 10.678 de 13 de setembro de 2017, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1- DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA (SEXO MASCULINO) *

1.1.As vagas deste edital são destinadas a candidatos do sexo masculino;

1.2.Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas cadastro reserva para as unidades prisionais da cidade de Açailandia/ MA.

1.3.A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

1.4.A lotação poderá ocorrer em qualquer um dos estabelecimentos penais, administrativos ou operacionais da cidade que concorre o candidato, observando a ordem de sua classificação;

1.5.O processo seletivo simplificado é regido pelas Leis Estaduais nº: 10.678 de 2017, nº 10.922 de 2018, nº 6.915 de 1997 (inclusive com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 10.391 de 2015), nº 10.244/2015; e por este instrumento convocatório.

1.6.O presente seletivo não constitui concurso público de provas ou de títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.7.Os contratados temporários da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, regidos pela Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, e pela Lei nº 10.678 de 13 de setembro de 2017, não integrarão, sob qualquer hipótese, a Polícia Penal do Estado do Maranhão.

2– DOS REQUISITOS DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO.

2.1.Os requisitos, as atribuições do Auxiliar Penitenciário Temporário, a remuneração, a jornada de trabalho e o prazo de vigência do contrato, constam abaixo:

***O Decreto Federal nº 9.508/2018 não se aplica ao presente Edital, visto incidir, restritivamente, sobre as seleções promovidas no âmbito da União; como expressamente indicado em seu preâmbulo.**

DO AUXILIARDE SEGURANÇA PENTENCIÁRIA TEMPORÁRIO – MASCULINO.
REQUISITOS:

- Possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou profissionalizante, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação

- a cópia do diploma/certificado deve conter frente e verso, **já nos casos de comprovação da escolaridade através de declaração, estas deverão ser atualizadas, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, e acompanhadas do histórico escolar.**

- Ser aprovado em todas as fases do processo seletivo.

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa estar amparado nos termos do art. 12, §1º da Constituição Federal.

- Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, através de título de eleitor, declaração de quitação da justiça eleitoral e certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino).

-Possuir carteira de identificação e CPF.

- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na data da inscrição.

-Ter idade mínima de dezoito anos completos na data do encerramento da inscrição.

-Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

- Possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social precedente a contratação.

- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Eleitoral e, quando for o caso, da Justiça Militar Estadual (artigo 125, § 3.º, da CF), da cidade/município e/ou da jurisdição onde residiu nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses.

- Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

- Cumprir as determinações deste edital.

- Não ter sofrido sanção penal, correcional ou disciplinatória no exercício de cargo ou função junto ao poder público da esfera federal, estadual e/ou municipal.

- Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (artigo 37, XVI da CF).

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES
Auxiliar o agente penitenciário a realizar a guarda e vigilância interna da unidade prisional, apoiando na ordem, segurança e disciplina; Receber e incluir o preso nas regras e normas da unidade prisional; Acompanhar e monitorar a movimentação de presos nas dependências internas da unidade prisional e em deslocamentos diversos de acordo com as determinações legais, encaminhando-os para atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário; Observar as condições de segurança estrutural e disciplinares dos presos em suas atividades individuais e coletivas com a finalidade de detectar problemas e situações anormais; Orientar os presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais; Efetuar o controle de visitantes e revistar toda pessoa previamente autorizada que pretenda ingressar na unidade prisional; Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da unidade; Efetuar a conferência periódica dos presos de acordo com as normas da unidade; Verificar e conferir os materiais e as instalações do posto de trabalho, zelando pelos mesmos; Realizar o monitoramento via Circuito Fechado de Televisão CFTV; Desempenhar outras atividades em consonância com a lei de execuções penais.

REMUNERAÇÃO
Remuneração no valor de R$ 1.675,88 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), composto pelo subsídio da categoria, já acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da unidade prisional em que o CONTRATADO será lotado.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO
O Contrato Temporário vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite constante do artigo 4º, *caput,* da Lei Estadual nº 10.678/2017, sempre no interesse da Administração Pública.

I – A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista no *caput,* não gera direito adquirido para o servidor temporário, prevalecendo, neste pormenor, a supremacia do interesse público.

3- DAS INSCRIÇÕES
3.1 **As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (prosel.seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 (oito) horas do dia 08 de abril de 2024 às 23 e 59 horas do dia 22 de abril de 2024 (horário local).**

3.2 Solicita-se ao candidato a doação de 01 (um) livro paradidático novo ou usado, (obras literárias, narrativas, poesia, textos clássicos, etc.…) cujo objetivo é contribuir para a criação de bibliotecas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Maranhão, conforme rege a recém sancionada Lei Estadual nº 10.606/2017, que instituiu o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Maranhão.

3.2.1 A entrega do livro paradidático se dará no momento da contratação, conforme item 8.1.

3.3.O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.3.1 As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, Externo e de Direito Privado serão automaticamente anuladas

3.4.Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.5.Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo.

3.6.Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.7.No momento da inscrição o candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.1.

3.8.A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9.As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3.10.O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer momento do processo se for constatada inexatidão, irregularidade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informações exigidas.

3.11.Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação, nos campos "CPF", "nome do candidato", "sexo", "data de nascimento". Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.12.O candidato que precisar corrigir o seu nome, sexo, data de nascimento, ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido durante o processo de inscrição, poderá realizar a alteração dos dados cadastrais no próprio sistema **até o término das inscrições.**

3.13.Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.14.A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4-DO PROCESSO SELETIVO

4.1.A seleção para o cargo de que trata este edital constará das seguintes fases:

FASE	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
1ª	Análise curricular	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
2ª	Teste de Aptidão Física - TAF, de Responsabilidade do SEAP/MA;	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

4.2.Primeira Fase: Análise curricular:

4.2.1 Avaliação curricular com base nas informações da ficha de inscrição preenchida no site www.seap.ma.gov.br pelo candidato;

4.2.2 A Entrega de documentação comprobatória descrita no subitem 2.1 e Anexo I ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site http://www.seap.ma.gov.br/.

4.2.2.1 Para realização do processo seletivo, o candidato deverá anexar no formato PDF a cópia dos seguintes documentos: documento de identificação; CPF; comprovante de residência; título de eleitor e quitação eleitoral expedida pela justiça eleitoral; carteira de dispensa, certificado de reservista, ou certificado de desobrigação militar (para candidatos do sexo masculino); comprovante de escolaridade; e os documentos que comprovem os itens pontuados na ficha de inscrição relativos à qualificação profissional.

4.2.2.2 A cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de ensino médio ou técnico deverá ser anexada frente e verso, caso esteja faltando alguma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo. **Para os casos de comprovação da escolaridade através de declaração, estas deverão estar atualizadas, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhadas do histórico escolar.**

4.2.3 A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via e-mail.

4.2.4 A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos em relação à sua qualificação profissional.

4.2.5 Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no
ANEXO I desde Edital.

4.2.6 O Candidato será eliminado do certame caso não apresente qualquer documentação referente ao item 2.1 ou anexo I, ou caso apresente documentação divergente do requisitado no mesmo item, conforme pontuação, do presente edital.

4.2.7 Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos, não preencher todos os requisitos deste Edital.

4.2.8 Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e rescisão contratual se já contratado.

4.2.9 O candidato será desclassificado na primeira fase quando constatada a ocorrência anterior de não recomendação ou quando incidir en qualquer dos itens especificados no ANEXO II deste edital.

4.3 Segunda Fase: Teste de Aptidão Física - TAF

4.3.1Para a realização do Teste de Aptidão Física - TAF, os candidatos convocados deverão consultar o local, o dia e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.seap.ma.gov.br.

4.3.1.1 Para submeter-se ao Teste de Aptidão Física - TAF por Testes Específicos, o candidato deverá apresentar atestado médico original específico para a finalidade do Processo Seletivo Simplificado, custeado pelo candidato, em que conste seu nome completo e número do seu documento de identidade, datado de no máximo 15 (quinze) dias antes da prova, em que conste o número do registro do médico responsável, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, que ateste ter o candidato as condições de saúde necessárias para a realização das provas, conforme modelo disposto no anexo III do Edital.

4.3.1.2 O atestado médico disposto no item 4.3.1.1 será retido pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e não será devolvido ao candidato em hipótese alguma.

4.3.1.3 A não apresentação do atestado médico, nos termos definidos no item 4.3.1.1, impedirá que o candidato participe do Teste de Aptidão Física - TAF, ficando eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.4 O Teste de Aptidão Física - TAF que compreende os seguintes testes: Teste de flexão abdominal, Teste de flexão de braço com apoio sobre o solo, e Teste Shuttle Run - "corrida de ir e vir".

4.3.1.5 Para o Teste de Aptidão Física - TAF o candidato deverá apresentar-se: trajado adequadamente (traje de prática esportiva condizente com os testes a serem aplicados, tênis, short ou bermuda, camiseta).

4.3.1.6 Somente será admitido para realizar o teste físico o candidato que estiver munido de documento original de identidade, seja: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédula de Identidade para Estrangeiros, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Força de Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997);

4.3.1.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para os exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do fechamento dos portões.

4.3.1.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização dos testes fora dos locais, datas e horários estabelecidos pela convocação para o Teste de Aptidão Física - TAF.

4.3.1.9 O candidato que não atingir o índice mínimo de desempenho, em cada teste, conforme tabelas dos itens 4.3.2.7, 4.3.3.7 e 4.3.9.1 do edital, será considerado inapto nesta Fase e estará automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, e não participará dos demais testes do Teste de Aptidão Física - TAF.

4.3.1.10 O candidato que por qualquer motivo não concluir os testes do Teste de Aptidão Física - TAF estará eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.11 Não será permitido ao candidato, filmar, fotografar, portar arma ou permanecer com acompanhante dentro das dependências onde será realizado os testes de capacidade física.

4.3.1.12 O não comparecimento do candidato para realização do teste físico acarretará na sua eliminação.

4.3.2 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

4.3.2.1 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I– posição inicial: o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, pernas flexionadas a 90° e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;

II– execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará o tronco até tocar os joelhos com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste o solo, sem a elevação do quadril, completando uma repetição.

4.3.2.2 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.

4.3.2.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 4.3.2.1.

4.3.2.4 O teste de flexão abdominal será interrompido quando, antes do término do tempo de um minuto, o candidato perder o contato das mãos com o tórax.

4.3.2.5 A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

4.3.2.6 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será eliminado.

4.3.2.7 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações e critérios:

TABELA - FLEXÃO ABDOMINAL MASCULINO				
PONTOS POR FAIXA ETÁRIA	PROVA - QUANTIDADE DE EXERCÍCIOS			
	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	ACIMA DE 51 ANOS
ELIMINADO	Até 16	Até 15	Até 14	Até 13
1	17 a 25	16 a 24	15 a 23	14 a 22
2	26 a 30	25 a 29	24 a 28	23 a 27
3	31 a 40	30 a 39	29 a 38	28 a 37
4	41 a 50	40 a 49	39 a 48	38 a 47
5	Superior a 50	Superior a 49	Superior a 48	Superior a 47

4.3.3 DO TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO COM APOIO SOBRE O SOLO

4.3.3.1 A metodologia para a preparação e execução do teste flexão de braço com apoio sobre o solo para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I- Posição Inicial:

A - O avaliado se posiciona inicialmente deitado, peito voltado ao solo (decúbito ventral), pernas estendidas e unidas e pontas dos pés tocando o solo;

B - Com as mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos voltados para a frente do corpo, braços estendidos com abertura um pouco maior que a largura dos ombros, corpo totalmente estendido;

II- Execução:

A - O avaliado flexionará somente os braços, formando um ângulo aproximado de 90º, aproximando o corpo do solo e esticando-os totalmente em seguida, não havendo contato com qualquer outra parte do corpo no solo, a não ser a ponta dos pés e as mãos;

B - O avaliado retorna à posição inicial, completando desta forma 01 (um) movimento completo;

4.3.3.2 O objetivo do teste é repetir o movimento o máximo de vezes possíveis, sem contagem de tempo;

4.3.3.3 A proximidade ou afastamento dos cotovelos ao tronco é opcional ao avaliado;

4.3.3.4 Se durante a execução do teste o avaliado, com intenção de descansar, encostar os joelhos, quadril ou peito no solo, ou parar a execução das repetições para descansar, o teste será encerrado;

4.3.3.5 Caso o tronco esteja desalinhado das pernas as repetições não serão consideradas ou contadas.

4.3.3.6 O comando para iniciar o teste será dado pelo avaliador.

4.3.3.7 O desempenho apresentado no teste de Flexão de braço terá as seguintes pontuações e critérios:

TABELA - FLEXÃO DE BRAÇO MASCULINO				
PONTOS POR FAIXA ETÁRIA	PROVA - QUANTIDADE DE EXERCÍCIOS			
	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	ACIMA DE 51 ANOS
ELIMINADO	Até 13	Até 12	Até 11	Até10
1	14 a 20	13 a 19	12 a 18	11 a 17
2	21 a 30	20 a 29	19 a 28	18 a 27
3	31 a 40	30 a 39	29 a 38	28 a 37
4	41 a 50	40 a 49	39 a 48	38 a 47
5	Superior a 50	Superior a 49	Superior a 48	Superior a 47

4.3.4 TESTE SHUTTLE RUN – "CORRIDA DE IR E VIR":

4.3.4.1 Objetivo: Avaliar a velocidade, coordenação e agilidade em corrida que envolve mudança de direção e alteração da altura do centro de gravidade.

4.3.4.2 Posição inicial: O (A) candidato (a) coloca-se em afastamento ântero-posterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de partida.

4.3.4.3 Execução: Precedido da palavra "ATENÇÃO", o sinal sonoro de início do teste será dado através de um silvo de apito. O(A) candidato(a) inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro. O(A) candidato(a) em ação simultânea, corre à máxima velocidade até os blocos equidistantes da linha de partida à 9,14 (nove metros e quatorze centímetros), pega um deles e retorna ao ponto de onde partiu, depositando esse bloco atrás da linha de partida. Em seguida, sem interromper a corrida, vai em busca do segundo bloco, procedendo da mesma forma. O cronômetro é parado quando o(a) candidato(a) coloca o segundo bloco no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final. Ao pegar ou deixar o bloco, o(a) candidato(a) terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado. O bloco não deve ser jogado, mas sim, colocado ao solo.

4.3.4.4 Os blocos de madeira têm dimensões de 5 cm x 5 cm x 10 cm e serão colocados a 10 cm da linha externa, separados entre si por um espaço de 30 cm.

4.3.4.5 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato (a) que não obtiver o desempenho mínimo na primeira tentativa.

4.3.4.6 O desempenho apresentado no teste de "corrida de ir e vir" terá as seguintes pontuações e critérios:

TABELA - CORRIDA SHUTTLE RUN			
PONTOS POR FAIXA ETÁRIA	PROVA - TEMPO EM SEGUNDOS		
	18 A 39 ANOS	40 A 49 ANOS	acima de 50 anos
ELIMINADO	acima de 13s	acima de 14s	acima de 15s
1	10 a 13	11 a 14	12 a 15
2	até 09	até 10	até 11

4.4 A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos na Segunda fase: Teste de Aptidão Física - TAF a aqueles obtidos na primeira Fase: Análise curricular.

4.5 Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

4.6 Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e rescisão contratual se já contratado.

4.7 Concluída as fases (1ª e 2ª) do processo seletivo, será homologado o resultado final e de acordo com a necessidade da administração pública será convocado o quantitativo necessário de candidatos classificados para participarem do curso de formação, ato continuo, firmarem contrato de prestação de serviços, caso não seja identificado qualquer fator de não recomendação pela Investigação Social, conforme item 8.6 do presente edital.

4.8 A classificação final dos candidatos ao Cadastro Reserva segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site da *www.seap.ma.gov.br* e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

4.9 Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

4.10 Além das previsões já contidas neste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado caso durante a realização do TAF: for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização das fases; ausentar-se do local da realização da prova sem permissão; deixar de assinar a lista de presença; perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos ou não atender as determinações deste Edital mais possíveis retificações

4.11 O candidato que desistir de qualquer etapa do Teste de Aptidão Física deverá assinar declaração a próprio punho da desistência da realização dos exercícios ainda não realizados e consequentemente sendo eliminado do processo seletivo simplificado.

5- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A entrega de documentação comprobatória descrita no subitem 2.1 e Anexo I ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site http://www.seap.ma.gov.br

6-DO DESEMPATE

6.1.Os candidatos serão classificados considerando o seguinte critério:

6.1.1. Maior pontuação atribuída no item experiência profissional na área prisional.

6.1.2. Permanecendo o empate serão utilizados os seguintes parâmetros em sequência, maior pontuação atribuída no item curso de formação na área prisional, pontos atingidos no TAF, e por último, o candidato com maior idade considerando ano, mês, e dia do seu nascimento.

7- DOS RECURSOS

7.1Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: *www.seap.ma.gov.br*, e poderão ser interpostos dentro do prazo máximo de 24 a 72 horas a contar da data da abertura do recurso prevista na relação de resultados da análise curricular divulgada no site da SEAP.

7.2. Os pedidos que não obedecerem ao item 7.1 serão desconsiderados.

7.3. O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.4. O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos, não sendo apreciados os recursos que forem apresentados:

I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;
II - Fora do prazo estabelecido;
III-Fora da fase estabelecida;
IV-Sem fundamentação lógica e consistente;
V-Com argumentação idêntica a outros recursos;
VI - Contra terceiros;
VII-Recurso interposto em coletivo;
VIII-Cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo

7.6.Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no site da SEAP.

7.6.1. Após o julgamento de todos os recursos, será publicado aviso no site da SEAP www.seap.ma.gov.br sobre o julgamento dos mesmos.

7.7.Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos.

7.8.Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

8 **DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

8.1 Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para relização do curso profissional, do qual sua aprovação é requisito obrigatório para contratação.

8.2 O curso de formação será executado pela Academia de Gestão Penitenciária - AGPEN – pertencente à Secretaria de Administração Penitenciária.

8.3 O curso de formação será realizado após homologação do resultado final segundo datas e locais previstos no ato de convocação para esta fase, publicados no site da SEAP no endereço *prosel.seap.ma.gov.br.*

8.4 Todas as informações relativas ao curso de formação (matriz curricular, critérios de aprovação, condições de desligamento, regimento disciplinar, etc.) serão divulgadas pela AGPEN por ocasião da aula inaugural do curso.

8.5 Serão aprovados no curso de formação os candidatos que obtiverem:

I- Aproveitamenteo mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na avaliação;
II- Frequência minima de 90% (noventa por cento) do total da carga horária das disciplinas teóricas;
III- Frequência mínima de 100% (cem por cento) do total da carga horária das disciplinas práticas ou de visita guiada;

8.6 O curso de formação será dividido em duas fases, parte teórica (online/EAD) e parte prática.

8.6.1 Será considerado APTO para segunda fase (prática) os candidatos que obtiverem pontuação mínima na primeira etapa conforme item 8.5 acima.

8.6.2 Será considerado APTO para assinatura de contrato, os candidatos que obtiverem pontuação mínima na segunda etapa.

8.7 O resultado do curso de formação, com a lista de candidatos aptos, será divulgado no site desta Secretaria.

8.8 O candidato será considerado reprovado no curso de formação aplicado pela Academia de Gestão Penitenciária:

I - por não comparecimento quando convocado
II - quando constatada a sua inaptidão em qualquer das disciplinas ministradas
III - quando durante a realização do curso de formação o candidato incorrer em falta injustificada;
IV - desacatar qualquer dos instrutores no exercício de sua função ou em razão dela.

8.9 A simples convocação para o Curso de Formação profissional, não gera direito à contratação, que será efetivada somente se o candidato for APTO em todas as fases do curso, e cumprir as demais exigencias contidas neste edital.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1.No momento da contratação, o candidato realizará a doação do livro paradidático conforme prevêem os itens 3.2 e 3.2.1 deste edital

9.2.A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, entre a SEAP e o profissional contratado, e reger-se-á pelos diplomas legais vertentes sobre o tema, em especial a Lei Estadual nº 10.678/2017, observando-se os prazos dispostos na Lei Estadual nº 10.922/18 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997 e suas atualizações.

9.3.A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais para conferência, sujeito a não contratação em caso de qualquer inconformidade de documentação ou ausência do candidato no prazo estabelecido.

9.4.Os candidatos convocados para apresentação de documentação para contratação e curso de formação, por ordem de classificação, e, de acordo com a necessidade da Administração Pública, serão submetidos a processo de verificação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada (Investigação Social), de responsabilidade do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

9.5. A ASIPEN, responsável pela Investigação Social, poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.

9.6.Os critérios que serão analisados como fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO estão dispostos no Anexo II deste Edital.

9.7.A constatação, na Investigação Social, a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Anexo II do presente edital, ocasionará a não contratação ou rescisão contratual enquanto servidor.

9.8.No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

a)Documento original de CPF;

b)Carteira de Identificação original;

c)Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);

d)Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;

e)Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;

f)Certificado de conclusão de ensino médio e histórico escolar, originais;

g)Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;

h)Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia);

i)Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;

j)Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;

k)Declaração de próprio punho de que não acumula cargos, conforme modelo do Anexo IV;

l)Certidão Negativa de Crimes Eleitorais e Certidão de quitação eleitoral;

m)Certidão Negativa da Justiça Militar da União;

n)Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;

o)Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;02 (duas) fotos 3x4 recentes;

p)Carteira de vacinação atualizada, incluindo COVID-19;

q)Documentos pessoais dos filhos e dependentes, certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório;

9.9 Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;

9.10 Serão convocados para contratação os candidatos segundo a ordem de classificação e por sexo.

9.11 De acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do referido artigo.

10 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

10.1.A cessação do contrato administrativo de prestação de serviços, poderá ocorrer:

I.A pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de trinta dias a outra parte.

II.Pela expiração de sua vigência;

III.A qualquer tempo, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização.

IV.Quando constatada a inexatidão, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

V.Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

VI.Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VII.Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexequível;

VIII.Quando o contratado incorre em falta disciplinas;

IX.Quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

X.Por não atender a urgência justificadora da presente contratação.

XI.Pela reprovação no curso de formação aplicado pela Academia de Gestão Penitenciária, quando constatada a inaptidão do candidato em qualquer das disciplinas ministradas, ou por não comparecimento quando convocado.

XII.Quando durante a realização do curso de formação o candidato incorrer em falta injustificada ou desacatar qualquer dos instrutores no exercício de sua função ou em razão dela.

XIII.Caso constatada sua inaptidão física, através de Exame de Aptidão Fisica periódica a ser realizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

XIV. caso constatada sua inaptidão para o cargo após estágio supervisionado, através de avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata acompanhada pela Assessoria do Processo Seletivo.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1.Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

11.2.É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

11.3.O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

11.4.Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

11.5.Todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão publicados no site da SEAP.

11.6.A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.7.O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora.

11.8.Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

11.9.Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

11.10.A classificação final do certame será por cidade e por sexo.

11.11. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br).

11.12. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP poderá facultar ao candidato sua convocação para outro município, desde que inexistam candidatos no quadro reserva do munícipio da unidade a ser guarnecida e seja observada a classificação geral da cidade a qual concorreu.

11.13. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

São Luís/MA, 08 de abril de 2024.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

ANEXO I
Critérios de Pontuação – Análise Curricular

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DE TERMINADO - PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DA CIDADE DE AÇAILANDIA/ MA.

CARGO: AUXILIAR PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO (Sexo masculino).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	PONTUAÇÃO
1. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, emitida pelo setor pessoal - Recursos Humanos - em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura, acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço) e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do (s) contrato (s) de trabalho). *Não serão pontuadas experiências profissionais em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.	-Sem experiência: (0 ponto) -Até 12 (doze) meses: (1,0 pontos) -De 13 a 24 meses: (2,0 pontos) -De 25 a 36 meses: (3,0 pontos)

TÍTULOS/CURSOS NA ÁREA	PONTOS POR TÍTULO/ CERTIFICADO
2. Ser portador de certificado de participação em cursos de formação na área de vigilância e segurança privada.	Sem certificado = 0 ponto Certificado de, no mínimo, 200 horas = 1,0 ponto
3. Ser portador de Certificado de Curso de formação ou capacitação na área prisional. O certificado apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo, **80 (oitenta) horas** e não poderá haver acúmulo de certificados. *Não serão aceitos certificados de cursos de **formação** realizados online. Exceto na modalidade semipresencial.	Sem certificado = 0 ponto Certificado de, no mínimo, 80 horas =3,0 pontos
4. Ser portador de certificado (em papel timbrado) de participação em cursos de informática em software ou hardware/digitação (a pontuação será aferida em apenas um certificado, desde que contenha carga horária mínima de **30 horas**, ou em mais de um certificado cuja a somatória atinja no mínimo 30 horas).	Sem certificado = 0 ponto Certificado(s) de, no mínimo, 30 horas = 1 ponto

GRUPO DE QUALIFICAÇÃO E HABILIDADES	
CATEGORIA DA CNH	**HABILITADO**
5. Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "D";	Sem habilitação = 0 ponto Com habilitação tipo "D" = 2 pontos.

ANEXO II
DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.Serão analisados os seguintes fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO:

a)Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

b)Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito criminal, ressalvados os casos de:

b.1)absolvição por sentença transitada em julgado;

b.2)retratação, quando cabível à espécie;

b.3)circunstâncias fáticas descriminantes do art. 23 do CPB;

b.4)extinção de punibilidade do art, 107, inciso II a IV, e IX do Código Penal Brasileiro;

c)Práticas, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;

d)Manifestação de desapreço e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

e)Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

f)Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;

g)Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

h)Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

i)Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público; prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

j)Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

k)Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

2. A não recomendação na investigação social implicará na não contratação do candidato do processo seletivo.

MODELO DO ATESTADO MÉDICO

ANEXO III

ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto que o Senhor(a)_____, portador da Carteira de Identidade nº_____, encontra-se, no momento do presente exame médico, em perfeitas condições de sanidade física e mental, estando APTO a realizar atividade física de alta intensidade, conforme previsto no edital_____do Processo Seletivo Simplificado Para Formação De Cadastro Reserva para o cargo de AUXILIAR PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO, válido por 15 (quinze) dias.

(cidade local),_____de_____de 202_

_____
Assinatura e carimbo do médico com seu nome e CRM.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, **estando ciente das implicações em termos de responsabilidade**, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de falsidade das informações, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, ou junto à iniciativa privada, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos do(a) _____, na função de _____ _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____ _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão/ente público _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme certidão anexa expedida por _____ _____

Dias	Horários

_____
Local e Data

_____
Assinatura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada na Edição Suplementar do Diário da Assembleia do dia 12/03/2024, para provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal Permanente;

RESOLVE:

Art. 1° Tornar pública a convocação de candidatos aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, constante na relação do ANEXO ÚNICO deste Edital.

Art. 2° Os candidatos deverão enviar e-mail para o endereço ouvidoriadrh@al.ma.leg.br, com o assunto "Documentação para concurso – servidor", anexando os documentos exigidos nos itens 18.1.3, 18.2 e 18.3 do Edital nº 01/2023 como condição para a sua posse, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 1° A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se também disponibilizada no site www.al.ma.leg.br .

§ 2º Os candidatos nomeados deverão se submeter, como requisito obrigatório para posse, à Avaliação Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, mediante agendamento pelo Sistema eletrônico de Perícias Médicas, acessível em http://requerimento.iprev.ma.gov.br/pericia e disponível após a nomeação.

§ 3º Só poderão ser empossados os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/1994.

§ 4º Os candidatos nomeados que, por qualquer motivo, não apresentarem algum dos documentos exigidos ou não tomarem posse dentro do prazo legal terão o ato de nomeação tornado sem efeito, conforme prevê o § 6° do art. 17 da Lei 6.107/1994, sendo automaticamente eliminados do concurso.

Art. 3º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1° do art. 20 da Lei 6.107/1994.

§ 1° Os candidatos que não entrarem em exercício dentro do prazo determinado serão exonerados, conforme disposto no § 2° do art. 20 da Lei 6.107/1994.

Art. 4° Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 02 de abril de 2024.

RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA
Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Matheus Nobre Costa	Direito Constitucional	1º Lugar
Adriana Jardim Castro Rocha dos Reis	Administrador	1° Lugar
Astrogil Saldanha de Holanda Maia	Advogado	1º Lugar
Marcos Müller Ferreira Matos Morais	Analista de Sistemas	1° Lugar
Caio Salomão Silva Monteiro	Analista de Suporte de Rede	1° Lugar
Débora Costa Ribeiro de Sousa	Arquiteto	1º Lugar
Natália Raposo da Fonseca	Biblioteconomista	1° Lugar
Willyanny Rayra de Moura Fontinele Silva	Contador	1º Lugar
Ewandder Michael Teixeira dos Santos	Contador – Finanças Públicas	1º Lugar
Augusto Oliveira Malheiros	Economista	1º Lugar
Nielsen Barros Sousa	Endodontista	1º Lugar
Rogenes Horsth Santos	Engenheiro Ambiental	1° Lugar
Davi Aguiar Bezerra	Engenheiro Civil	1° Lugar
Isaac Rannyer Sousa de Oliveira	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1° Lugar
Eduardo Castello Branco Coelho	Engenheiro Eletricista	1° Lugar
Telma Rocha Sousa	Engenheiro Mecânico	1° Lugar
Ana Laura Alves de Araujo	Pedagogo	1º Lugar
Nathalia Pereira Leite	Químico	1º Lugar
Gabriel Alves Ribeiro	Programador de Sistemas	1° Lugar
Leandro Rodrigues Santos	Técnico em Comunicação Social	1º Lugar
Marina Falconeri Azevedo	Revisor	1° Lugar
Luiza Natalia Macedo Marinho	Revisor	2º Lugar
Thiarlleson Santos de Sousa	Criador e Desenvolvedor de Web e Plataformas Digitais	1° Lugar
Higor Silva Marinho	Agente Legislativo	1º Lugar
Clecio Cristhian Pãozinho Silva	Agente Legislativo	2º Lugar
Silas dos Santos Braz	Agente Legislativo	3º Lugar
Leonardo Pinto da Silva	Tradutor e Intérprete de Libras	1º Lugar
Maiane Castelo Branco da Silva	Tradutor e Intérprete de Libras	2º Lugar
João Emanuel Moreno Bezerra	Tradutor e Intérprete de Libras	3º Lugar
Jonatan Pereira da Rocha	Tradutor e Intérprete de Libras	1º Lugar Negro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada na Edição Suplementar do Diário da Assembleia do dia 12/03/2024, para provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal Permanente;

RESOLVE:

Art. 1° Tornar pública a convocação de candidatos aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, constante na relação do ANEXO ÚNICO deste Edital.

Art. 2° Os candidatos deverão enviar e-mail para o endereço ouvidoriadrh@al.ma.leg.br, com o assunto "Documentação para concurso – servidor", anexando os documentos exigidos nos itens 18.1.3, 18.2 e 18.3 do Edital nº 01/2023 como condição para a sua posse, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 1° A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se também disponibilizada no site www.al.ma.leg.br .

§ 2º Os candidatos nomeados deverão se submeter, como requisito obrigatório para posse, à Avaliação Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, mediante agendamento pelo Sistema eletrônico de Perícias Médicas, acessível em http://requerimento.iprev.ma.gov.br/pericia e disponível após a nomeação.

§ 3º Só poderão ser empossados os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/1994.

§ 4º Os candidatos nomeados que, por qualquer motivo, não apresentarem algum dos documentos exigidos ou não tomarem posse dentro do prazo legal terão o ato de nomeação tornado sem efeito, conforme prevê o § 6° do art. 17 da Lei 6.107/1994, sendo automaticamente eliminados do concurso.

Art. 3º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1° do art. 20 da Lei 6.107/1994.

§ 1° Os candidatos que não entrarem em exercício dentro do prazo determinado serão exonerados, conforme disposto no § 2° do art. 20 da Lei 6.107/1994.

Art. 4° Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 03 de abril de 2024.

RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
DIRETORIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Wesley Santos Castro	Agente Legislativo	1° Lugar Negro
Jardel Da Silva Arouche	Agente Legislativo	1° Lugar PcD

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do § 3º, do Art. 41, da Constituição do Estado e tendo em vista a Proposta de Emenda Constitucional nº 002/2024, aprovado nos seus turnos regimentais, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 096 / 2024

Altera a redação do inciso XIII, do art. 31, e inciso I, do §1º, do art. 52, da Constituição do Estado.

Art. 1º O inciso XIII do art. 31 e o inciso I do §1º do art. 52 da Constituição do Estado do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 .....
.....

XIII - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado;

Art.52 .....
§1º .....
I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Proposta de Emenda Constitucional nº 002/2024, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 04 de abril de 2024.

Deputada IRACEMA VALE
Presidente

Deputado RODRIGO LAGO
1º Vice-Presidente

Deputado ARNALDO MELO
2º Vice-Presidente

Deputada FABIANA VILAR
3º Vice-Presidente

Deputada ANDREIA REZENDE
4º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO PEREIRA
1º Secretário

Deputado ROBERTO COSTA
2º Secretário

Deputado OSMAR FILHO
3º Secretário

Deputado GUILHERME PAZ
4º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA
E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
b) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
c) Tipo da fonte: Times New Roman;
d) Tamanho da letra: 9;
e) Entrelinhas automático;
f) Excluir linhas em branco;
g) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
h) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
j) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
l) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 2016-4362

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia ..... R$ 0,80
Terceiros ..... R$ 7,00	Após 30 dias de circulação ..... R$ 1,20
Executivo ..... R$ 7,00	Por exercício decorrido ..... R$ 1,50